BIBLIOTECA E ARQUIVO PÚBLICO DO PARÁ

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário Oficial

DO ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXVI — 63.º DA REPÚBLICA — N. 18.358 BELÉM — DOMINGO, 25 DE NOVEMBRO DE 1956

SECRETARIA DE ESTADO DO GOVÊRNO

Despachos exarados pelo Exmo. Sr. General Governador do Estado, com o Exmo. Sr. Secretário de Estado do Govêrno.

Em 23|11|56

N. 7035 — Ofício s|n, do Sr. Cândido Pereira — A S. E. G., para mandar submeter o carro a minucioso exame pelo S. T. E., dando-me ciência do resultado.

——N. 7045 — Ofício s|n, do Teatro da Paz — De acôrdo.

——N. 6493 — Petição de Maria Moreira da Cunha Costa — Convidar a requerente e consultar-lhe se aceita nomeação como professora de 2a. entrância, no Interior do Estado — A S. E. G..

——N. 7024 — Petição de Maria Ruth Machado Cunha — Ao parecer do D. P..

——N. 7023 — Ofício n. 1903, da Secretaria de Saúde Pública, encaminhando o requerimento de João Cândido Reis — Ao parecer do D. P.

——N. 7015 — Ofício n. 12, da Associação dos Trabalhadores no Comércio Varejista de Carne fresca e frigorificada do Pará — Acusar e agradecer.

——N. 7018 — Ofício n. 35, da Prefeitura Municipal de Capim — A S. E. G., para acusar e agradecer.

——N. 7016 — Ofício da Câmara Municipal de Belém — Acusar.

——N. 7059 — Petição de Raimundo Lázaro Ribeiro — Ao S. O. T. V..

——N. 7058 — Petição de Manoel Faustino Ribeiro — Ao S. O. T. V..

——N. 6775 — Petição de Matilde de Menezes Feitosa — Como requer, por ser de direito. Ao D. P., para o devido ato.

——N. 4668 — Petição de Raimundo Soares de Araújo — Como requer. Ao D P..

——N. 7065 — Ofício n. 1241, da Secretaria de Estado de Finanças, em que é interessada, Irene Virginia de Figueiredo — De acôrdo Ao D. P., para o devido expediente.

——N. 3065 — Requerimento de Ribeiro, Coelho & Cia — Não se tratando de indústria nova, eis no Estado existem numerosas outras similares, empregadas no fabrico de Guaraná, nada há que deferir

——N. 2617 — Petição de Maria Salomé de Freitas — Como requer, nos têrmos dos pareceres. Ao D. P., para o devido ato.

——N. 7029 — Petição de Maria Nogueira Ramos — Ao parecer do D. P..

——N. 3091 — Petição de Milton Queiroz da Silva — Como pede Ao D. P., para o devido ato.

——N. 7014 — Petição de João Alves do Nascimento — Como requer, a proporção de 15% dos vencimentos do cargo que exerce o suplicante.

——N. 7028 — Petição de Felipa Botelho Neves — Vá ao parecer do D. P..

——N. 6943 — Petição de Maria de Lourdes Chaves Figueira — Vá a S. E. C., para juntar a ficha funcional da requerente e dizer desde que data se encontra a mesma afastada de suas funções.

——N. 6731 — Memorandum s|n, do Gabinete Civil da Presidência da República, em que é interessado, o Sr. Carleto Bemerguy — A vista da informação, arquive-se.

——N. 7010 — Petição de João Tavares de Oliveira — Volte a S. I. J., para dizer se o guarda continua em serviço ou se está afastado, desde que data, em virtude da licença em prorrogação, de que precisa.

——N. 7011 — Requerimento de Virgínio Paraense Cordeiro — A vista da informação da S. I. J., que revela já ter sido o requerente aposentado, por decreto de 29|9|56, ora em registro no T. C., nada há que deferir.

——N. 7034 — Petição de Casemiro Teófilo da Costa — Sele e volte, querendo.

——N. 7036 — Petição de Luzia Rodrigues de Mesquita — Aguarde a época oportuna. A S. E. G., para arquivar em dossier em separado.

——N. 7032 — Petição de Raimunda Fontes de Campos — Aguardar.

——N. 7033 — Petição de José Alves Sobrinho — Preliminarmente, informe o D. P..

——N. 7042 — SCP|1.416, do Conselho Nacional de Economia Acusar e agradecer. A S. E. G..

——N. 6976 — Ofício n 411, do Departamento de Material, remetendo conta da firma Mourão Ferreira, Comércio e Indústria S A. — Informe a respeito a S. I. J. e o D. ..

——N. 6997 — Petição de Alba Bittencourt Amarante — Volte a S. F., para informar em que data terminou a última licença da requerente, providenciando, ainda, para que a mesma faça reconhecer sua assinatura na petição inicial.

——N. 6994 — Petição de Varlene Cancela Ferreira — Ao exame e parecer do D. P..

——N. 7006 — Petição de Antonio da Silva Chaves — Informe o D. P..

——N. 7048 — Petição de José Dias Maia — Ao Parecer do D. P..

——N. 6996 — Petição de Osvaldo Dias Ferreira — O Departamento do Material é o órgão onde devem ser centralizadas tôdas as compras feitas pelo Estado. Volte a S. F., para entendimento com o D. M., para confecção dos imóveis de referência.

——N. 6995 — Petição de Democrito Rendeiro de Noronha — Por ter direito, ao D. P., para atender.

——N. 7044 — Ofício n. 1033, do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Ciente. Acusar.

——N. 7049 — Carta de Odemar Rodolfo dos Santos — Tendo em vista as atuais condições físicas do requerente, que se acha incapacitado para o exercício das funções policiais, nada há que deferir.

——N. 7047 — Petição de Iosana de Paiva Cavalcante — De acôrdo com o parecer da S. I. J. Arquive-se.

——N. 7050 — Ofício s|n, da Brasil Revista — Ao Sr. Chefe do Gabinete, para atender.

——Da Secretaria de Estado do Govêrno — Ciente. Arquive-se.

SECRETARIA DE ESTADO DO INTERIOR E JUSTIÇA

GABINETE DO SECRETÁRIO

Despachos proferidos pelo Sr. Dr. Secretário do Interior e Justiça.

Em 20|11|56.

Petições:

01210 — Estácio Pinheiro Gonçalves, investigador, lotado no D. E. S. P., pedindo o pagamento de adicionais. "Ao exame e parecer da Consultoria Geral do Estado."

01222 — Casimiro Caetano d' Almeida e outros moradores dos lugares "São José", Mata e outros, no Município de Óbidos, pedem providências. "Ao Administrador da Mesa de Rendas de Óbidos, para informar".

01244 — Margarida Trindade de Lima, pedindo o desligamento dos menores Luiz Trindade de Lima e Antônio Lobato, alunos do Educandário Monteiro Lobato. "Como requer. Ao sr. Diretor do Educandário Monteiro Lobato.

01245 — Júlio Dutra de Magalhães, oficial de justiça de Igarapé-Açu, faz solicitação. "Não sendo o réquerente funcionário público estadual nada há que deferir".

Ofícios:

N 200, do Tribunal de Contas do Estado, versando sôbre a aposentadoria de José Crescêncio Batalha, guarda marítimo. — "Volte ao D. E. S. P. como sugere a Consultoria Geral do Estado".

——N. 179, do Departamento de Receita da S. F., relatório apresentado pela Comissão designada pela Portaria n. 45, para apurar a responsabilidade da falsificação de sêlos de Caridade. — "Ao D. E. S. P., para abertura de inquérito".

——S|n, da Polícia Militar, proposta de nomeação de Capitão médico, dr. Teóphilo Machado Fortuna. — "Ao Comando da P. M., para informar".

——N. 13, da Polícia Militar, proposta de reforma do soldado Raimundo Pereira da Costa. — "Ao exame e parecer da Consultoria Geral do Estado".

——N. 233, da Polícia Militar. — "Cumpra-se. Á D. E., para arquivar".

——N. 645, da Estrada de Ferro de Bragança, remessa de contas para efeito de pagamento. — "Á S. F."

——N. 439, do Departamento Estadual de Segurança Pública, pedido de pagamento de duodécimo, correspondente ao mês de novembro. — "Á S. F."

——N. 1388, do Departamento do Pessoal, pedindo cópia dos assentamentos de Raul Rangel de Borborema, como Secretário do Conselho Administrativo do Pará. — "Á D. E., para fins solicitados".

——N. 2401, da Secretaria de Educação e Cultura, remetendo a Portaria do dr. João Renato Franco, prof. catedrático de Odontologia Legal da F. O. do Pará. — "Ao D. P., para os devidos fins".

——S|n, do Departamento Estadual de Segurança Pública, anexo o contrato de Antônio Maria Menezes de Carvalho, para escrivão. — "Ao D. P. para parecer".

——N. 1125, do Departamento Estadual de Segurança Pública, remetendo cópia do delegado de polícia de Salinópolis. — "Ciente. Arquive-se".

——N. 388, da Secretaria de Produção, anexo um expediente do sr. Diretor do D. C. A. S. R., solicitando uma viatura para os serviços do mesmo. — "Ao D. E. S. P., para abertura de rigoroso inquérito".

Em 21-11-56.

N. 25, da Delegacia de Polícia de Ponta de Pedras, pedindo pagamento de gratificação a Fernando Malato de Figueirêdo, nomeado escrivão ad-hoc na referida delegacia. — "De acôrdo

GOVÊRNO DO ESTADO DO PARÁ

GOVERNADOR DO ESTADO:

General de Brigada JOAQUIM DE MAGALHÃES CARDOSO BARATA

SECRETÁRIO DE ESTADO DO GOVÊRNO:

Sr. BENEDITO JOSÉ DE CARVALHO

SECRETÁRIO DO INTERIOR E JUSTIÇA:

Dr. AURÉLIO CORRÊA DO CARMO

SECRETÁRIO DE FINANÇAS:

Sr. OSCAR NICOLAU DA CUNHA LAUZID

SECRETÁRIO DE SAÚDE PÚBLICA:

Dr. HENRY CHECRALLA KAYATH

SECRETÁRIO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO:

Dr. JARBAS DE CASTRO PEREIRA

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Dr. JOSÉ CARDOSO DA CUNHA COIMBRA

SECRETÁRIO DE PRODUÇÃO

Dr. JOSÉ MENDES MARTINS

* * *

E X P E D I E N T E

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

Rua do Una, 32 — Telefone: 3262

Major HILDEBRANDO AZEVEDO
Diretor Geral

PEDRO DA SILVA SANTOS
Redator-Chefe

Matéria paga será recebida: Das 8 às 13,30 horas, diàriamente, exceto aos sábados.

A S S I N A T U R A S

CAPITAL:

Anual	Cr$ 500,00
Semestral	Cr$ 300,00
Número avulso	Cr$ 1,50
Número atrazado, ano	Cr$ 2,00

ESTADOS E MUNICÍPIOS:

Anual	Cr$ 700,00
Semestral	Cr$ 400,00

O custo de cada exemplar atrazado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr$ 2,00 ao ano.

PUBLICIDADE:

1 Página de contabilidade, 1 vez	Cr$ 800,00
1 Página comum, 1 vez	Cr$ 700,00

Publicidade por mais de 3 vêzes até 5 vêzes inclusive, 15% de abatimento.

De 5 vêzes em diante, 20% idem.

Cada centímetro por coluna — Cr$ 7,00.

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diàriamente, até às 14,00 hs., exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 10,00 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria publicada, nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito, à Diretoria Geral, das 8 às 14,00 hs., e, no máximo, 24,00 horas após a saída dos órgãos oficiais.

——Os originais deverão ser datilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

——A matéria paga será recebida das 8 às 14,00 horas nesta I. O. e no pôsto coletor à rua 13 de Maio, 49, das 8,00 às 11 horas, e, nos sábados, das 8 às 10,00 horas.

——Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão-se tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

——As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso.

Para facilitar aos clientes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na parte superior ao endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e as iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

—— Afim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua publicação, solicitamos aos senhores clientes dêem preferência à remessa por meio de cheque ou vale postal, emitidos a favor do Diretor Geral da Imprensa Oficial.

—— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

—— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr$ 1,50 ao ano.

com a judiciosa informação do titular da D. E. Dê-se ciência ao delegado de polícia de Ponta de Pedras de que o funcionário designado **ad-hoc** não tem direito à gratificação, e arquive-se".

Em 20-11-56.

Cartas:

N. 78, de Artur Teixeira Martins, ex-escrivão da Coletoria de Marapanim. "Ciênte. — Arquive-se".

——N. 144, de Claudino de Araújo e Silva, Itupanema, Barcarena. — "Ao D. E. S. P. para informar".

Boletins:

N. 256, da Polícia Militar, serviço para o dia 15-11-56. — "Ciênte. Arquive-se".

——N. 230, do Departamento Estadual de Segurança Pública, serviço para o dia 15-11-56. "Ciênte. — Arquive-se".

——N. 237, da Polícia Militar, serviço para o dia 19-11-56. "Ciênte. — Arquive-se".

——N. 238, da Polícia Militar, serviço para o dia 19-11-56. "Ciênte. — Arquive-se".

Telegramas:

N. 373, de Moura Palha, S. Paulo, comunicação. — "A D. E. para a devida divulgação e exterior arquivamento."

——N. 369, de Ildefonso Almeida, Santarém. — "Arquive-se."

Em 22-11-56.

Ofícios:

N. 703, do Tribunal de Justiça do Estado, encaminhando cópia do Acórdão n. 472 do mandado de segurança, requerido por Ivan Soares Pimentel. — "A D. E. para os devidos ofícios".

——N. 704, do Tribunal de Justiça do Estado, remetendo cópia do Acórdão n. 476 do mandado de segurança requerido por Maria de Nazaré Carneiro. — "A D. E., para as devidas comunicações".

——S|n, do Banco do Brasil S. A., remetendo o extrato de conta mantida pelo D. E. R., referente ao mês de outubro. — "Ao D. E. R., para examinar e devolver".

EDITAIS

ADMINISTRATIVOS

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Comissão de Inquérito Administrativo (Portaria número 1393-56 — DG)

EDITAL DE CITAÇÃO

O Secretário da Comissão de Inquérito designada pela Portaria n. 1.394, de 21 de setembro de 1956, do Sr. Engenheiro Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Pará, em cumprimento de ordem do Sr. Presidente e tendo em vista o disposto no art. 199, § 3.º da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, aplicável por fôrça do dec. n. 1935, de 28 de dezembro de 1955, cita, pelo presente edital, o sr. Waldemar de Abreu Frazão para, no prazo de dez dias, a partir da última publicação dêste no DIÁRIO OFICIAL do Estado, comparecer à sala onde funciona o arquivo da Secção do Pessoal do D.E.R.-Pa, à avenida Almirante Barroso n. 349, das 8 às 12 horas, a fim de apresentar defesa escrita no processo administrativo a que responde, sob pena de revelia.

Belém, 17 de novembro de 1956. — **Hilário Francisco Camorim Colares**, Secretário da Comissão de Inquérito.

(Ext. — Dias: 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25 e 27-11-56).

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM

Concorrência Pública

A Diretoria Geral do Departamento de Estradas de Rodagem do Pará, avisa aos interessados que se acha aberta, a Concorrência Pública para fornecimento a êste Órgão, de um Trator tipo médio, com 75 a 85 H. P. na barra de Torsão equipado com bulldozer.

As propostas serão abertas no próximo dia 10 de dezembro, no Gabinete da Assistência Técnica, no Edifício do I. A. P. I., 11o. andar às 10,00 hs.

Observação: — O prazo de entrega será uma das condições para julgamento da presente concorrência.

Belém, 22 de novembro de 1956.

(a.) Eng. **Antonio Pedro Martins Vianna**, Diretor Geral — DER-PA.

(Ext. 25, 27, 28, 29, 30|11; 1, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9|12|56).

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

NOTIFICAÇÃO

Pelo presente, fica convidada a professora Iêda Tavares Freitas, regente da escola de 1.ª entrância, Padrão A, do Quadro Único, do lugar Rio Cuptcháua, município de Ponta de Pedras, para, no prazo de trinta (30) dias, a contar desta data, assumir o exercício de seu cargo, sob pena de, não o fazendo, e não apresentando prova de existência de fôrça maior ou de coação ilegal, ser proposta sua demissão, nos têrmos do art. 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto).

Eu, Lucimar Cordeiro de Almeida, Chefe de Expediente, em

substituição, lavrei o presente edital, extraindo do mesmo uma cópia, para ser publicada no órgão oficial do Estado.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 12 de novembro de 1956.

L. Almeida
Chefe de Expediente, em substituição

G. — 15, 17, 18, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30-11; 1, 2, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 18, 19 e 20-12-56).

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Aforamentos de Terras

O Sr. Dr. Eng. Hildegardo Bentes Fortunato, pelo Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc..

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento, que havendo o sr. Marcos Edson Brasil, brasileiro, solteiro, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: O terreno em aprêço está localizado no seguinte triângulo: Rua Veiga Cabral, Monte Alegre e Praça Veiga Cabral, onde faz ângulo.

Dimensões:
Frente — 5,80m.
L. direita — 9,00m.
L. esquerda — 11,00m.
Área — 29,00m2.

Forma triangular. Terreno edificado com uma barraca de madeira.

Convido os heréos confinantes ou aos que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai êste publicado no DIARIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 14 de novembro de 1956.

Hildegardo B. Fortunato
pelo Secretário de Obras

(T. 15.591 — 15, 25|11 e 5|12|56)

Aforamento de terras

O Sr. Eng. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que havendo o sr. Artur Ferreira de Pinho Campos, português, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Veiga Cabral, Arcipreste Manoel Teodoro, São Pedro e São Francisco, a 56,95m.

Dimensões:
Frente — 10,00 m.
Fundos — 55,91 m.
Área — 539,10 m2.

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância, vai êste publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 1 de novembro de 1956. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.

(T. 15.521 — 6, 16 e 26-11-56)

Aforamento de terras

O Sr. Eng. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que havendo o sr Lauro Moreira de Castro Leão, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Pedro Miranda, Antonio Everdosa, Antonio Baena e Curuzú, fazendo ângulo.

Dimensões:
Frente — 11,00 m.
Fundos — 60,00 m.
Área — 660,00 m2.
Forma regular, baldio.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância, vai êste publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 1 de novembro de 1956. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.

(T. 15.522 — 6, 16 e 26-11-56)

Aforamento de terras

O Sr. Eng. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que havendo o sr. Luiz Ferreira de Oliveira, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Pedro Miranda, Antonio Everdosa, Antonio Baena e Curuzú, ângulo de Antonio Baena.

Dimensões:
Frente — 8,40 m.
Fundos — 60,00 m.
Área — 504,00 m2.
Forma regular, baldio.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância, vai êste publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 1 de novembro de 1956. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.

(T. 15.523 — 6, 16 e 26-11-56)

Aforamento de terras

O Sr. Eng. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que havendo a sra. Maria do Carmo Nascimento Rachid, brasileira, casada, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Pedro Miranda, Antonio Everdosa, Antonio Baena e Curuzú, a 8,40 m.

Dimensões:
Frente — 8,40 m.
Fundos — 60,00 m.
Área — 504,00 m2.
Forma regular, baldio.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância, vai êste publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 1 de novembro de 1956. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.

(T. 15.524 — 6, 16 e 26-11-56)

Aforamento de terras

O Sr. Eng. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que havendo o sr. Serafim Ferreira de Pinho Campos, português, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Veiga Cabral, Arcipreste Manoel Teodoro, São Francisco, São Pedro, de onde dista 66,95 m. da São Francisco.

Dimensões:
Frente — 10,00 m.
Fundos — 55,50 m.
Área — 555,00 m2.

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo deferimento do referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que se não alegue ignorância, vai êste publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 1 de novembro de 1956. — (a) Valdir Acatauassú Nunes, Secretário de Obras.

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Valdir Acatauassú Nunes, secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que havendo a sra. Benedita Miranda, brasileira, residente nesta cidade requerido por aforamento o terreno situado na quadra: o terreno em aprêço está na quadra Conselheiro Furtado, Mundurucús, Igarapé Tucunduba, Barão de Mamoré, a 178m.

Dimensões:
Frente — 12,00m.
Fundos — 30,00m.
Área — 360,00m2.
Forma regular — Baldio.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai êste publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 17 de outubro de 1956. — (a) *Valdir Acatauassú Nunes*, secretário de Obras.

(T. 15.530 — 6, 16 e 28|11|56)

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Hildegardo Bentes Fortunato, respondendo pelo secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que havendo a sra. Nair Santos da Silva, brasileira, viuva, residente nesta cidade requerido por aforamento o terreno situado na quadra: o terreno em aprêço é o lote n. 28-A do loteamento da Curuzú, com frente para a passagem projetada.

Dimensões:
Frente — 5,00m.
Fundos — 18,00m.
Área — 106,33m2.

Forma regular — Terreno baldio.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai êste publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 17 de outubro de 1956. — (a) *Hildegardo Bentes Fortunato*, secretário de Obras.

(T. 15.528 — 6, 16 e 26|11|56)

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Hildegardo Bentes Fortunato, respondendo pelo secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que havendo o sr. Inácio Antonio da Costa, brasileiro, casado, residente nesta cidade, requerido por aforamento o terreno situado na quadra: 1.º de Dezembro, Pass. São Pedro, Itororó, e Lomas Valentinas, de onde dista 5,50 metros.

Dimensões:
Frente — 5,50m.
Fundos — 17,00m.
Área — 93,50m2.

Forma regular. Confina por ambos os lados com quem de direito. Terreno baldio.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai êste publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 31 de outubro de 1956. — (a) *Hildegardo Bentes Fortunato*, secretário de obras.

(T. 15.529 — 6, 16 e 26|11|56)

Aforamento de terras

O Sr. Dr. Hildegardo Bentes Fortunato, respondendo pelo secretário de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, por nomeação legal, etc.

Faz saber, aos que o presente edital virem ou dêle tiverem conhecimento que havendo o Sr. Raimundo Bentes Brasil, brasileiro, casado, residente nesta cidade requerido por aforamento o terreno situado na quadra: Ilha de Caratateua (Outeiro), na Pas. das Flores distando da Estrada Central, 122,90 metros.

Dimensões:
Frente — 17,60m.
Fundos — 130,00m.
Área — 2.288m2.

Forma paralelográmica. Confina à direita com o terreno de Matias Frederico do Espirito Santo e à esquerda com quem de direito. No terreno há uma casa e está parcialmente cercado.

Convido os heréus confinantes ou os que se julgarem prejudicados pelo referido aforamento, a apresentarem suas reclamações por escrito, dentro do prazo regulamentar de 30 dias, a contar da publicação do presente, findo o que, não será aceito protesto ou reclamação alguma. E para que não se alegue ignorância, vai êste publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, afixando

do-se o original na porta principal do edifício da Prefeitura Municipal de Belém.

Secretaria de Obras da Prefeitura Municipal de Belém, 5 de novembro de 1956. — (a) *Hildegardo Bentes Fortunato*, pelo secretário de Obras.

(T. 15.538 — 6, 16 e 26|11|56)

SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS, TERRAS E VIAÇÃO

Compra de terras

De ordem do sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Luiz Paes de Castro, nos têrmos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agôsto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 22.ª Comarca, 11.º Têrmo, 11.º Município de Acará e 22.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: um lote de terras devolutas, no ramal da Rodovia Santa Rosa, limitando-se pela frente com o ramal da Estrada Santa Rosa; pelo lado esquerdo com o terreno requerido pela sra. Josefa Amorim Barbosa; pelo lado direito com a posse demarcada Niteroi de José Anisio de Oliveira e fundos com a intercessão das linhas laterais, tendo a forma triangular com dimensões aproximadamente 500 metros de frente por 1.000 ditos le fundos e como limites naturais pelo lado direito apresenta um braço do Ig. Galinha, que serve de divisa do terreno ocupado por êle, com o terreno requerido por Josefa Amorim.

E, para que não se alegue ignorância, será êste publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêle Município de Acará.

Secretaria de Estado de Obras, Terras e Viação do Pará, 5 de novembro de 1956. — (a) *Joana Ferreira Cruz*, pelo oficial administrativo.

(T.—16.294—Dias 6, 16 e 25|11|56)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Joana Cardoso Cardin, nos têrmos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agôsto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agrícola, sitas na 1.ª Comarca — Abaetetuba; 1.º Têrmo; 1.º Municipio — Abaetetuba e 2.º Distrito — Beja, com as seguintes indicações e limites: um lote de terras do Estado, à margem esquerda subindo o igarapé Páu d'Arco, afluente do rio Arapiranga, confinando de um lado e fundos, com terras devolutas do Estado e de outro, correndo o citado igarapé Páu d'Arco acima até um pé de Angelim, medindo 1.000 metros de frente por 1.000 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será êste publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêle Município de Abaetetuba.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 5 de novembro de 1956. — (a) *José Alberto Soares Maia*, pelo oficial administrativo.

(T.—16.295—Dias 6, 16 e 25|11|56)

Compra de terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que por Rodolfo Antunes Steiner, nos têrmos do art. 7.º do Regulamento de Terras de 19 de agôsto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria agro-pecuária, sitas na 16.ª Comarca — Guamá; 44.º Têrmo; 44.º Municipio — Capim e 118.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: um lote de terras do Estado, à margem direita do rio Capim, limitando-se: pelo lado de baixo, com terras requeridas por Nilce Araujo; pelo lado de cima, com terras devolutas do Estado e pelos fundos, também com terras devolutas do Estado, medindo 6.600 metros de frente por 6.600 ditos de fundos.

E, para que não se alegue ignorância, será êste publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêle Município de Capim.

Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 5 de novembro de 1956. — (a) *José Alberto Soares Maia*, pelo oficial administrativo.

(T.—16.296—Dias 6, 16 e 25|11|56)

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que, por Júlia Nunes da Silva, nos têrmos do artigo 7o., do Regulamento de Terras, de 19 de agôsto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria pecuária, sitas na 24.ª Comarca — Monte Alegre; 66.º Têrmo; 66.º município — Prainha e 175.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras do Estado, denominado "Ilha do Torrão", situado pela frente (Sul) com a margem direita do rio Amazonas, confrontando-se as terras e foz do rio Cussary; pelo lado de cima, com águas do rio Amazonas; pelo lado de baixo, com a ponta de cima da ilha do Feijão; pelos fundos, com águas do lado esquerdo do rio Amazonas, confrontando a costa do Catahú, pela margem esquerda do rio Amazonas, medindo 3.000 metros de frente por 1.500 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será êste publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêle município de Prainha.

Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 13 de novembro de 1956.

José Alberto Soares Maia
pelo Oficial Administrativo

(T. — 16.036 — Dias: 15, 25-11 e 5-12-56).

Compra de Terras

De ordem do Sr. Engenheiro Chefe desta Secção, faço público que, por Lindinha Cascaes Neves, nos têrmos do art. 7.º, do Regulamento de Terras, de 19 de agôsto de 1933 em vigor, foi requerida por compra uma sorte de terras devolutas, própria para a indústria pecuária, sitas na 24.ª Comarca — Monte Alegre; 66.º Têrmo; 66.º município — Prainha e 175.º Distrito, com as seguintes indicações e limites: Um lote de terras do Estado, na ilha do Ipanema, situado pela frente (Sul) com águas do paraná Cussarí; limitado: pela frente, com águas do rio Amazonas que forma o paraná Cussarí; pelo lado de cima, com o furo do Guariba; pelo lado de baixo, também com o mencionado furo Guariba e fundos, com o rio Amazonas, pela sua margem esquerda confrontando o farol da foz do paraná de Monte Alegre, medindo 2.000 metros de frente por 2.500 ditos de fundos.

E, para que se não alegue ignorância, será êste publicado pela imprensa e afixado por 30 dias, à porta do edifício em que funciona a Coletoria de Rendas do Estado naquêle município de Prainha.

Secção de Terras da Secretaria de Obras, Terras e Viação do Pará, 13 de novembro de 1956.

José Alberto Soares Maia
pelo Oficial Administrativo

(T. — 16.037 — Dias: 15, 25-11 e 5-12-56).

ANUNCIOS

ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE PANIFICAÇÃO E CONFEITARIA DE SANTARÉM

Assembléia Geral Extraordinária

Convoco todos os associados no pleno gôzo de seus direitos sindicais para a Assembléia Geral extraordinária a se realizar no dia 5 de dezembro de 1956, às vinte (20) horas, em nossa sede social à Trav. São Sebastião n. 396, para deliberarem sôbre o seguinte:

a) leitura e aprovação da ata da sessão anterior;

b) pedido de investidura sindical.

Santarém, 15 de novembro de 1956. — (a) **Raimundo Viana do Vale.**

(T. 16.021 — 23, 24 e 25|11|56)

ASSOCIAÇÃO PROFISSIONAL DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DE SANTARÉM

Assembléia Geral Extraordinária

Convoco todos os associados no pleno gôzo de seus direitos sindicais para a Assembléia Geral Extraordinária a se realizar no dia 5 de dezembro de 1956, às vinte (20) horas, em nossa sede social à Trav. São Sebastião n. 396, para deliberarem sôbre o seguinte:

a) leitura e aprovação da ata da sessão anterior;

b) pedido de investidura sindical.

Santarém, 15 de novembro de 1956. — (a) **Raimundo Lucas de Castro.**

(T. 16.021 — 23, 24 e 25|11|56)

DIARIO DA JUSTIÇA

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8.ª REGIÃO

PROCESSO TRT — 82/56
Acórdão 106/56

Recorrente — Raimundo Araújo Sobrinho.

Recorrido — Eduardo Trindade.

EMENTA: — O direito a férias é adquirido após cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho. E' de ser confirmada a decisão quanto às horas extras, por ter ficado provado que o empregado às mesmas fez jús.

DECISÃO: — Acórdam os Juizes do TRT da 8.ª Região, por unanimidade de votos, tomar conhecimento do recurso para, dando-lhe provimento em parte, reformar em parte a sentença recorrida, para absolver o reclamado do pagamento das férias a que foi condenado e mantê-la nos seus demais têrmos.

PROCESSO TRT — 86/56
Acórdão 107/56

Recorrente — Folha do Norte Ltda.

Recorrido — Arnaldo Gomes da Silva.

EMENTA: — E' de se confirmar a decisão que condiz com o principio de Direito e a prova dos autos.

DECISÃO: — Acórdam os Juizes do TRT da 8.ª Região, por unanimidade de votos, conhecer do recurso e, por maioria de seus membros, vencido o Juiz Relator, negar-lhe provimento para confirmar a decisão recorrida por seus jurídicos fundamentos.

PROCESSO TRT — 83/56
Acórdão 108/56

Recorrente — Moore Mc Cormarck (Navegação) S/A.

Recorrido — Cilma Maria Burlamaqui de Miranda.

EMENTA: — E' de se confirmar a decisão que se compraz com os princípios de Direito e a prova dos Autos.

DECISÃO: — Acórdão os Juizes do TRT da 8.ª Região, unanimemente, conhecer do recurso, negar-lhe provimento e confirmar a decisão recorrida, por seus jurídicos fundamentos.

EDITAIS

JUDICIAIS

COMARCA DE ITAITUBA
Bens de Ausentes

O doutor Walter Bezerra Falcão, Juiz de Direito da Comarca de Itaituba, Estado do Pará, etc.

Faz saber aos que o presente Edital virem, ou dêle conhecimento tiverem, que perante êste Juizo e cartório do escrivão que êste subscreve, se processa a arrecadação dos bens deixados por Raimundo Nonato, cujo óbito ocorreu no lugar denominado Pedra Branca, Paraná do Moreira, nesta Comarca, no dia primeiro de novembro de 1955, de nacionalidade brasileira, no estado de solteiro, sem ter deixado herdeiros conhecidos nesta Comarca nem testamento, pelo presente edital que será afixado na sede dêste Juizo, no lugar de costume e por cópia publicado seis vezes com intervalo de trinta dias, cita os herdeiros e credores prováveis do "de cujus", para no prazo de seis meses, que correrá na data da primeira publicação do presente, se habilitarem no processo referido, cujos bens arrecadados se acham em depósito no cartório desta cidade.

E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, que será publicado no DIARIO OFICIAL do Estado e no "Jornal de Santarém", da vizinha Comarca. Dado e passado nesta cidade de Itaituba, sede da Comarca do mesmo nome, Estado do Pará, aos vinte e dois dias do mês de maio de mil novecentos e cinquenta e seis. Eu, Felipe Rodrigues Gomes, escrivão, datilografei e subscrevo. — **Walter Bezerra Falcão.**

(G. — Dias 24|7; 24|8; 24|9; 24|10; 24|11 e 24|12|956)

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

Diário da Assembléia

DO ESTADO DO PARÁ

ANO III — BELÉM — SÁBADO, 24 DE NOVEMBRO DE 1956 — NUM. 649

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

ACÓRDÃO N. 1.544
(Processos ns. 2.812, 2.834, ... 2.810, 2.813, 2.843, 2.841, 2.811, 2.832, 2.831, 2.803, 2.836, ... 2.838, 2.808 e 2.842)

Requerente: — Dr. Artur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. Artur Cláudio Melo, Secretário de Estado do Inteior, e Justiça, remeteu a esta Côrte, para julgamento e consequente registro, nos têrmos da Constituição Estadual, art. 35, inciso III, e seu § 1o., e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, art. 15, inciso III, 16 e 22, inciso II, quarenta (40) processos, sôbre renovação e não simples revalidação de terras públicas, destinadas à indústria extrativa de borracha, e consideradas devolutas, sendo locador o Estado, através do ofício n. 645, de 8|6|56, entregue e protocolado nesta Côrte, a 11, às fls. 277 do Livro n. 1, sob o número de ordem 599, e dos quais resultaram, entre outros, os seguintes processos e locatários correspondentes: **1o. Processo n.. 2.812 — Maria Denaireria Dinaire Meireles** — seringal, sem denominação, à margem esquerda do **rio Curuá, no município de Altamira, com 2 léguas quadradas**, tendo sido lavrado o contrato anterior a 8 de de janeiro de 1955, conforme contrato anexo, e o atual a 4 de maio de 1956, consoante uma via inclusa nos autos; **2o. Processo n. 2.834 — A. Meireles** — seringal, no grupo de ilhas banhadas pelas águas do rio Iriri, no município de Altamira, com 2 léguas de frente por 2 ditas de fundos, tendo sido lavrado o contrato a 4 de maio de .. 1956, consoante uma via inclusa nos autos; **3o. Processo n. 2.810 — Antonio Accioly Meireles** — seringal, na Ilha Grande do rio Iriri, no município de Altamira, com 2 léguas de comprimento por 1 dita de largura, tendo sido lavrado o contrato anterior a 8 de janeiro de 1955, conforme contrato anexo, e o atual a 4 de maio de 1956, consoante uma via inclusa nos autos; **4o. Processo n. 2.813 — Glauco Meireles** — seringal, sem denominação, à margem direita do rio Curuá, no município de Altamira, com 2 léguas de frente por 2 ditas de fundos, tendo sido lavrado o contrato anterior a 8 de janeiro de 1955, conforme contrato anexo, e o atual a 4 de maio de 1956, consoante uma via inclusa nos autos; **5o. Processo n. 2.843 — José Maria Meireles** — seringal, sem denominação, à margem esquerda do Rio Iriri, no município de Altamira, com duas léguas quadradas, tendo sido lavrado o contrato anterior a 8 de janeiro de 1955, conforme contrato anexo, e o atual a 4 de maio de 1956, consoante uma via inclusa nos autos; **6o. Processo n. 2.841 — Antonio Meireles** — seringal, sem denominação, à margem esquerda do rio Iriri, no município de Altamira, com 2 léguas de frente por 2 ditas de fundos, tendo sido lavrado o contrato anterior a 8 de janeiro de 1955, conforme contrato anexo, e o atual a 4 de maio de 1956, consoante uma via inclusa nos autos; **7o. Processo n. 2.811 — A. Meireles** — seringal, sem denominação, à margem direita do rio Iriri, no município de Altamira, com 2 léguas quadradas, tendo sido lavrado o contrato anterior a 8 de janeiro de 1955, conforme contrato anexo, e o atual a 4 de maio de 1956, consoante uma via inclusa nos autos; **8o. Processo n. 2.832 — Maria Alves Né** — seringal, sem denominação, à margem esquerda do rio Xingú, no município de Altamira, com .. 6.000 metros de frente e 2 léguas de fundos, tendo sido lavrado o contrato a 15 de abril de 1956, consoante uma via inclusa nos autos; **9o. Processo n. 2.831 — Elizabeth Alves Né** — seringal, sem denominação, à margem esquerda do dio Xingú, no município de Altamira, com 2 léguas de frente por 2 ditas de fundos, tendo sido lavrado o contrato a 30 de abril de ... 1956, consoante uma via inclusa nos autos; **10o. Processo n. 2.803 — Luiz Né da Silva** — seringal, no Grupo de Grupo de Ilhas, fronteiricas no continente no trecho do rio Xingú, abrangendo ilhas: Bananal, Tucunaré, Pimentel e Taboca, no Porto de Moz, conforme certidão anexa; **11o. Processo n. 2.836 — Manoel Bogéa de Matos** — seringal, no Grupo de Ilhas, banhadas pelo rio Xingú, contendo as seguintes ilhas: Barriguda, Itupiranga, de Serra, Acioli, Cajueiro, João Baião do Poção, do Farol e outras denominações, no município de Altamira, tendo sido lavrado o contrato anterior a 14 de maio de 1955, conforme contrato anexo e o atual a 15 de abril de 1956, consoante uma via inclusa nos autos; **12o. Processo n. 2.838 — Francisco Farias** — seringal, sem denominação, à margem esquerda do Rio Xingú no município de Altamira, com 2 léguas de frente por 2 ditas de fundos, tendo sido lavrado o contrato a 15 de abril de 1956, consoante uma via inclusa nos autos; **13o. Processo n. 2.808 — Pompeu Ribeiro** seringal, sem denominação, à margem direita do rio Iriri, no município de Altamira, com 2 léguas de frente por 2 ditas de fundos, tendo sido lavrado o contrato anterior a 3 de janeiro de 1955, conforme contrato anexo, e o atual a 20 de abril de 1956, consoante uma via inclusa nos autos e **14o. Processo n. 2.842 — Eimar de Alencar Meireles** — seringal, sem denominação, à margem direita do rio Curuá, no município de Altamira, com 2 léguas de frente por 2 ditas de fundos, tendo sido lavrado o contrato anterior a 8 de janeiro de 1955, conforme contrato anexo, e o atual a 4 de maio de 1956, consoante uma via inclusa nos autos — renovações essas celebradas tôdas na Procuradoria Fiscal da Fazenda Municipal:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, negar os registros solicitados.

Belém, 30 de outubro de 1956.
(aa.) Mário Nepomuceno de Souza
Vice-Presidente, no exercício da Presidência
Lindolfo Marques de Mesquita
Relator
Augusto Belchior de Araújo
Elmiro Gonçalves Nogueira
Fui presente
Lourenço do Valle Paiva

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator: RELATÓRIO: — "No presente volume estão contidos 14 processos referentes a revalidação de contratos sôbre arrendamentos de terras devolutas à indústria extrativa de borracha, todos êles no Município de Altamira, contratos êsses celebrados entre o Govêrno do Estado e Maria Dinaire Meireles, A. Meireles, firma seringalista (2) Antonio Accioly Meireles, Glauco Meireles, José Maria Meireles, Antonio Meireles, Maria Alves Né, Elizabeth Alves Né, Luiz Né da Silva, Manoel Bogéa de Matos, Francisco Farias, Pompeu Ribeiro e Eimar de Alencar Meireles. São processos idênticos na forma, por isso que simultaneamente poderão ser submetidos a julgamento, como tantos outros da mesma espécie sôbre os quais já se manifestou êste Plenário. Eivados de irregularidades, em completo desacordo com o que preceitua a lei de terras do Estado, fastidioso seria repetir aquilo que fartamente se tem analizado e é objeto do judicioso parecer do ilustre Procurador desta Côrte de Contas, Dr. Lourenço do Vale Paiva.

Êste é o relatório".

VOTO

Nego os registros solicitados".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Acompanho o voto do Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Nego os 14 registros".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, Vice-Presidente, no exercício da Predência, (letra a, inciso I, secção III, do art. 18, do R. I.): — "Nego o registro".

(aa.) Mário Nepomuceno de Souza
Vice-Presidente, no exercício da Presidência
Lindolfo Marques de Mesquita
Relator
Augusto Belchior de Araújo
Elmiro Gonçalves Nogueira
Fui presente
Lourenço do Valle Paiva

ACÓRDÃO N. 1.545
(Processo n. 3.380)

Requerente: — Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, enviou a esta Côrte, para julgamento e consequente registro, nos têrmos da Constituição Estadual e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, o decreto expedido a dezenove (19) de setembro do ano em curso .. (1956), por fôrça do qual o Govêrno do Estado apresentou compulsoriamente, em virtude do que estatui o art. 159, inciso I, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado, em outros pontos, na lei n. 1.257, de 10 de fevereiro dêste ano, art. 2o., a Sra. Glicéria de Souza Rodrigues, Servente, classe A, do Quadro Unico, com exercício no Grupo Escolar de Mocajuba, mediante os proventos de dez mil quinhentos e oitenta cruzeiros (Cr$ 10.580,00), por ano, proporcionais a vinte e três (23) anos de serviço público estadual, consoante os arts. 138, inciso V, 143, 145 e seu § 2o. 160, e 227 da citada lei n. 749, tendo sido feita a remessa com o ofício n. 1.317, de 3 de outubro em curso (1956), entregue a 5, quando foi protocolado às fls. 307 do Livro n. 1, sob o número de ordem 863:

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

O relatório do feito e as razões do julgamento constam dos autos e da ata hoje lavrada.

Belém, 30 de outubro de 1956.
(aa.) Mário Nepomuceno de Souza
Vice-Presidente, no exercício da Presidência
Elmiro Gonçalves Nogueira
Relator

Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
Fui presente
Lourenço do Valle Paiva

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, Relator: — RELATÓRIO — "A Sra. Glicéria de Souza Rodrigues, viúva, cujo nome de solteira era Glicéria Souza, tendo nascida a 13 de maio de 1886 e completado, em 1956, corrente, setenta (70) anos de idade, segundo atesta a certidão expedida pelo Sr. Pedro Lobato Meireles, Oficial do Registro Civil de Mocajuba, comarca da Cametá, neste Estado (fls. 8 e 8 verso dos autos), provocou, em petição dirigida ao Governador do Estado, a 18 de julho, o cumprimento da lei em vigor, relativamente a sua aposentadoria compulsória, no cargo de servente, padrão A, do Quadro Unico, com exercício no Grupo Escolar de Mocajuba, acusando vinte e três (23) anos de serviço público estadual.

Tanto a lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, denominada Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios como a lei n. 1.257, de 10 de fevereiro do ano em curso (1956), publicada no DIARIO OFICIAL n. 18.126, de 11, que deu nova redação aos arts. 123 e 159, da anterior, preceituam o seguinte:

Art. 159, inciso I — O funcionário será aposentado, compulsòriamente, ao completar setenta (70) anos de idade.

A execução dessa medida — positiva, obrigatória e imediata — cabe, exclusivamente, ao Chefe do Poder Executivo, no exercício de suas funções administrativas.

Tendo sido provado, mediante a referida certidão, que a beneficiária atingira o limite correspondente à aposentadoria compulsória e tendo a Secção do Fichário da Secretaria de Estado de Educação e Cultura definido, em face dos respectivos assentamentos, o tempo de serviço contado a favor de dona Glicéria de Souza Rodrigues, no total de 22 anos, 11 meses e 3 dias ou, em número redondo, 23 anos, inclusive 1 ano de licença especial não gozada (fls. 7), restava apurar o quantum dos proventos anuais.

A lei n. 1.281, de 3 de março dêste ano (1956), retificando as tabelas explicativas da despesa até então consignadas na lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orçara a Receita e fixara a Despesa para o exercício financeiro de 1955 e cujos efeitos, na falta de novo Orçamento, foram estendidos ao atual exercício, consoante o decreto Executivo n. 1.911, de primeiro de dezembro de 1955, manteve, na verba Secretaria de Estado de Educação e Cultura, rubrica Ensino Primário Taebla n. 74, consignação Pessoal Fixo, o seguinte crédito:

2a. Entrância — Interior — 63 serventes à razão de .... Cr$ 12.000,00 por ano, cada.

Por sua vez, o citado Estatuto ou lei n. 749, prevendo, no art. 138, inciso V, a gratificação adicional por tempo de serviço, destina, para formação de proventos, quinze por cento (15%) sôbre os vencimentos ou remuneração do funcionário que tenha vinte (20) anos de serviço público estadual, tudo conforme os arts. 143 e 145 e seu §2o. Prescreve, ainda, no art. 160, que "o provento da aposentadoria será proporcional ao tempo de serviço, na razão de um trinta avos (1|30) por ano sôbre o vencimento ou remuneração".

Contando a beneficiária 23 anos de atividade funcional, o cálculo respectivo acusou êste resultado:

Vencimentos anuais ...	12.000,00
Gratificação adicional (15% sôbre ..... Cr$ 12.000,00)	1.800,00
Total dos vencimentos ..... Cr$	13.800,00

Um trinta (1|30) avos de .... Cr$ 13.800,00 corresponde a ... Cr$ 460,00, que multiplicados por 23 anos formam o produto de .. Cr$ 10.580,00, exatamente o valor dos proventos anuais.

Com base no exposto, efetivou-se a aposentadoria, através do seguinte ato:

"Decreto.

O Governador do Estado resolve aposentar, de acôrdo com o art. 159, item I, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2o., item I, da lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956, e mais os arts. 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma lei n. 749, Glecéria de Souza Rodrigues, no cargo de servente, classe A, do Quadro Unico, lotado no Grupo Escolar de Mocajuba, percebendo, nessa situação, os proventos proporcionais a 23 anos de serviço, acrescido de 15% referentes ao adicional, perfazendo um total de Cr$ 10.580,00, anuais.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 19 de setembro de 1956.

(aa.) Edward Cattete Pinheiro, Governador do Estado — Dr. Cunha Coimbra, Secretário de Educação e Cultura.

Foi êsse o expediente que o Exmo. Sr. Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, enviou a esta Côrte, para julgamento e registro, nos têrmos da Constituição Estadual e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, tendo sido feita a remessa com o ofício n. 1.317, de 3 de outubro em curso (1956), entregue a 5, quando foi protocolado às fls. 307 do Livro n. 1, sob o número de ordem 863.

A Presidência desta Côrte, despachando o expediente, mandou proceder, no mesmo dia 5, a necessária autuação, e no dia 6, determinou que o processo, sob o n. 3.380, fôsse encaminhado ao ilustre Procurador Dr. Lourenço do Vale Paiva, a fim de lavrar o seu parecer.

Entregues os autos no dia 8, o titular do Ministério Público, junto ao Tribunal, proferiu, a 18, o aludido parecer, devolvendo a 19, o processo à Secretaria.

O Exmo. Sr. Ministro Presidente, ainda a 19, designou-me, como juiz, para relatar o feito.

A distribuição realizou-se a 23, por imperativo do art. 29, do Regimento Interno, pois outros processo já eu havia recebido até o dia 22.

Contudo, sendo hoje 30, suscito o julgamento sete (7) dias após a distribuição, antes por conseguinte, de esgotar-se o prazo regimental de 15 dias.

Ultimado o Relatório, ouçamos do nobre Procurador as conclusões que agasalham em seu parecer.

VOTO

O ato governamental que decretou a aposentadoria compulsória da Sra. Glicéria de Sousa Rodrigues, no cargo de servente, classe A, do Quadro Unico, com exercício no Grupo Escolar de Mocajuba, mediante os proventos de Cr$ 10.580,00 por ano, correspondentes a 23 anos de serviço público, apresenta-se, como vimos no Relatório, onde a matéria foi minuciosamente exposta, revestido de todas as formalidades legais.

Dessa forma, concedo o registro solicitado".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "de acôrdo com o relator".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, Vice-Presidente, no exercício da Predência, (letra a, inciso I, secção III, do art. 18, do R. I.): — "Concedo o registro".

(aa.) Mário Nepomuceno de Souza
Vice-Presidente, no exercício da Presidência
Elmiro Gonçalves Nogueira
Relator
Augusto Belchior de Araújo
Lindolfo Marques de Mesquita
Fui presente
Lourenço do Valle Paiva

ACÓRDÃO N. 1.546
(Processo n. 3.437)

Requerente: — Sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Augusto Belchior de Araújo.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, apresentou, para registro neste Orgão o crédito especial de ..... Cr$ 30.000,00, em favor do Grêmio Recreativo Boavistense, no Município de São Sebastião da Boa Vista (Decreto n. 2.152 — D. O. de 13|10|56 — Lei n. 1.318, D. O. de 13|4|56):

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado, sem embargo da obrigação da entidade beneficiada prestar contas ao T. C., no momento oportuno, do auxílio recebido.

Belém, 30 de outubro de 1956.

(aa.) Mário Nepomuceno de Souza
Vice-Presidente, no exercício da Presidência
Augusto Belchior de Araújo
Relator
Elmiro Gonçalves Nogueira
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
Fui presente
Lourenço do Valle Paiva

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo, Relator: — RELATÓRIO — "O Sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, enviou a êste T. C., para efeito de registro, os comprovantes do Crédito Especial no valor de ... Cr$ 30.000,00, em favor do Grêmio Recreativo Boavistense no Município de São Sebastião da Boa Vista, aberto pela Lei n. .. 1.318, promulgada pelo Presidente da Assembléia Legislativa do Estado Deputado Efraim Bentes em 4 de abril dsête ano, e sòmente publicada no DIARIO OFICIAL n. 18.175, de 13 também daquele mês. O Executivo Paraense em decreto n. 2.152, de 12 de outubro corrente, publicado a 13, atendeu ao ato do Legislativo, abrindo o necessário crédito. Os atos estão assim redigidos e publicado a 13, atendeu ao ato do Legislativo, abrindo o necessário crédito. Os atos estão assim redigidos e publicados na Imprensa Oficial.

Lei n. 1.318 — de 4 de abril de 1956.

Dispõe sôbre a abertura do crédito especial de ..... Cr$ 30.000,00, destinado à instalação de uma Biblioteca e ampliação da sede do Grêmio Recreativo Boavistense.

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, nos têrmos do § 4o. do art. 29 da Constituição Política do Estado, promulga a seguinte lei:

Art. 1o. Fica o Executivo Estadual autorizado a promover a abertura do crédito especial de trinta mil cruzeiros (Cr$ 30.000,00), destinado a ampliação da sede social e instalação de uma Biblioteca no Grêmio Recreativo Boavistense no Município de São Sebastião da Boa Vista.

Art. 2o. O crédito referido no presente projeto correrá à conta dos recursos disponíveis do Estado, no corrente exercício financeiro.

Art. 3o. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 4 de abril de 1956.

(a.) Efraim Bentes. Presidente.

Decreto n. 2.152 — de 12 de outubro de 1956.

Abre o crédito especial de Cr$ 30.000,00 em favor do Grêmio Recreativo Boavistense, no Município de São Sebastião da Boa Vista.

O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e nos têrmos da lei n. 1.318, de 4|4|56, publicada no DIARIO OFICIAL n. 18.175, de 13|4|56,

DECRETA:

Art. 1o. — Fica aberto o crédito especial de trinta mil cruzeiros (Cr$ 30.000,00), destinado a auxiliar as obras de ampliação da sede social e instalação de uma biblioteca no Grêmio Recreativo Boavistense no Município de S. Sebastião da Boa Vista.

Art. 2o. — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, em 12 de outubro de 1956.

(aa.) Edward Cattete Pinheiro, Governador do Estado — Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças.

Nada teria a objetar contra a forma processual dêstes autos, se não fôsse a costumeira desidia da Mesa da Assembléia, em retardar a publicação dos atos por ela promulgados, contrariando assim as disposições expressas no parágrafo 4o. do art. 29 da Constituição Política do Estado.

A ilustrada Procuradoria despachou nos autos.

Êste é o relatório.

VOTO

Sou favorável ao registro solicitado nos autos, devendo, porém, aquele Grêmio dançante, prestar as devidas contas perante esta Egrégia Côrte de Finanças, na época oportuna, do auxílio recebido.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acôrdo".

Voto do sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Inteiramente de acôrdo com o voto do Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, Vice-Presidente, no exercício da Presidência letra a, inciso I, secção III, do art. 18 do R. I.: "Concedo o registro".

(aa.) Mário Nepomuceno de Souza
Vice-Presidente, no exercício da Presidente
Augusto Belchior de Araújo
Relator
Lindolfo Marques de Mesquita
Elmiro Gonçalves Nogueira
Fui presente

ACÓRDÃO N. 1.547
(Processo n. 3.440)

Requerente: — Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, apresentou, para julgamento e consequente registro nêste Orgão, o contrato celebrado entre o Govêrno do Estado e Ubirajara Moreira Rodrigues de Souza, para os serviços de "Escriturário" dessa Secretaria, com o salário de hum mil e duzentos cruzeiros (Cr$ 1.200,00) mensal e duração do contrato até 31.12.56:

ACORDAM os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 30 de Outubro de 1956

Vice-Presidente, no exercício da Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Relator
Augusto Belchior de Araújo
Elmiro Gonçalves Nogueira
Fui presente
Lourenço do Valle Paiva
Procurador

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator: — Relatório: "O presente processo trata do contrato de Ubirajara Moreira Rodrigues, para os serviços de "Escriturario" da Secretaria de Estado do Interior e Justiça. O instrumento está revestido das formalidades legais. A cláusula terceira dá, como remuneração, Cr$ 1.250,00, de acôrdo com o que está no Orçamento. Foi aprovado pelo Exmo. Gen. Joaquim Cardoso de Magalhães Barata, Governador do Estado, em 20.8.56. O contrato está datado de 16.8.56, assinado pelas testemunhas. Com a informação da Secção competente de que há saldo suficiente para ocor-

rer a presente despesa, êste é o relatório".

VOTO

"Conceder o registro".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araujo: "Apesar de ter excedido 32 dias do prazo que está previsto pela Resolução n. 1122, de 24.4.56, dêste Tribunal, concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: "Concedo o registro, com fundamento no relatório e no voto do Sr. Ministro Relator".

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, Vice-Presidente, no exercício da Presidência (letra a, inciso I, secção III, do art. 18, do R. I.): — "Concedo o registro".

(aa.) **Mário Nepomuceno de Souza**
Vice-Presidente, no exercício da Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Relator
Augusto Belchior de Araújo
Elmiro Gonçalves Nogueira
Fui presente
Lourenço do Valle Paiva

ACÓIDÃO N. 1.548
(Processo n. 3.449)

Requerente: — Sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças.

Relator: — Ministro Lindolfo Marques de Mesquita.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Sr. Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, apresentou para registro neste Orgão o crédito especial de ..... Cr$ 200.000,00, para pagamento das despesas necessárias com a extensão da rede de distribuição de água potável no bairro de Guamá (Decreto n. 2.153 — D. O. de .... 19|10|56 — Lei n. 1.030, D. O. de 5|2|55):

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 30 de outubro de 1956.

(aa.) **Mário Nepomuceno de Souza**
Vice-Presidente, no exercício da Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Relator
Augusto Belchior de Araújo
Elmiro Gonçalves Nogueira
Fui presente
Lourenço do Valle Paiva

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita, Relator: — RELATÓRIO — "O DIARIO OFICIAL de 5|2|55 publicou a lei n. 1.030, de 31|1|55 (fls. 5 dos autos), que autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr$ 200.000,00, para extensão da rede de distribuição de água potável no bairro de Guamá. A seguir, o respectivo decreto n. 2.153, de 17|10|56, publicado no D. O. n. 18.328, de 19|10|56, abrindo o referido crédito especial (fls. 4). É para êsse ato que o titular das Finanças pede registro neste Tribunal.

VOTO

Concedo o registro".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acôrdo com o relator".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Concedo o registro"

Voto do Sr. Ministro Mário Nepomuceno de Souza, Vice-Presidente, no exercício da Presidência (letra a, inciso I, secção III, do art. 18, do R. I.): — "Concedo o registro".

(aa.) **Mário Nepomuceno de Souza**
Vice-Presidente, no exercício da Presidente
Lindolfo Marques de Mesquita
Relator
Augusto Belchior de Araújo
Elmiro Gonçalves Nogueira
Fui presente
Lourenço do Valle Paiva

Ata da 330a. sessão ordinária realizada pelo Tribunal de Contas do Estado do Pará.

Aos nove (9) dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e cinquenta e seis (1956), nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniram-se às nove (9) horas, à avenida Independência n. 184, onde o Tribunal de Contas tem a sua sede própria, os srs. ministros Augusto Belchior de Araújo, Lindolfo Marques de Mesquita, Elmiro Gonçalves Nogueira, sob a presidência do sr. ministro Adolpho Burgos Xavier, e presença do sr. Procurador, dr. Lourenço do Valle Paiva, e procurador "ad hoc", dr. Edgar Maia Lassance Cunha. Não compareceu o sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza, que teve sua falta justificada pelo sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, por motivo de enfermidade.

Foi lida e aprovada, sem restrições, a ata da sessão anterior. Não houve expediente.

Na ordem do dia é anunciado o julgamento do processo n. 2584, referente à prestação de contas da Santa Casa de Misericórdia de Óbidos, do auxílio de Cr$ 48.000,00, recebido do govêrno do Estado, em 1949, cujo parecer do dr. procurador e relatório do dr. auditor foram lidos na sessão 329a., realizada a 6-11-56, e constam dos autos às fls. 41 v. e 43.

O sr. ministro Augusto Belchior de Araújo, relator, profere o voto: "Em 7 de abril do ano em curso, o sr. Francisco Savino, presidente da Diretoria da Santa Casa de Misericórdia de Óbidos, enviou, a êste T. C., uma prestação de contas do auxílio recebido do Govêrno do Estado, por aquela pia Instituição, no valor de Cr$ 48 000,00, em dezembro de 1955, conforme a ficha da Secretaria de Finanças, que fez a entrega daquela importância, pela tabela n. 38, do orçamento vigorante em 1955, dotada para "Fundo Estadual do Serviço Social" "Despesas Diversas", como se evidencia, às fls. 33 dêstes autos.

Feito o preparo e instrução dêste processo, verifica-se que, no decorrer do mesmo, ficou constatado as contas estarem irrepreensíveis, porque a diligência solicitada pela digna Auditoria em nada afetou a substância das contas. As secções técnicas nada objetaram quanto à aplicação da verba recebida, pois, pelo balancete daquêle nosocômio, referente ao ano de 1955, verifica-se o emprego a mais, no valor de Cr$ 8.211,00, que ocorreu à conta dos recursos próprios da Instituição. A ilustrada Procuradoria face ao relatório da digna Auditoria, e o examinando, deu parecer pela aprovação das contas. Ante o expôsto, voto que seja dado o necessário Alvará de Quitação das contas de 1955, ao sr. Francisco Savino, presidente da Diretoria da Santa Casa de Óbidos, nos têrmos previstos pela lei n. 603, de 20-5-1953.

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita — "Louvo-me no voto do sr. ministro para dar aprovação à presente prestação de contas".

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira — "Para mim as afirmativas categóricas do juiz que é designado relator [illegible] bastantes para acompanhá-lo, porque jamais porei em dúvida a exatidão do que afirmar. Tendo êle contacto direto com os autos, pode, a seu critério, ir de encontro a tudo quanto tenha sido exposto pela Secção de Tomada de Contas, pelo dr. procurador e pelo dr. Auditor. Aprovo as contas com este fundamento".

Voto do sr. ministro Presidente — "Baseado no voto do sr. ministro relator, aprovo as contas.

Unanimemetne foi aprovada a prestação de contas de que trata o processo n. 2584, expedindo-se o competente Alvará de Quitação.

Após, é anunciado o julgamento do processo n. 3351, referente ao ofício n. 1301, de 28-9-56, do dr. Aurélio Corrêa do Carmo, S. I. J., remetendo para registro a aposentadoria de Joaquim Severino Neto, no cargo de Escrivão, classe D, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais do DESP.

Na qualidade de relator, o sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira faz o relatório: "O exmo. sr. dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, enviou a esta Côrte, para julgamento e registro, nos têrmos da Constituição Paraense e da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, o expediente relativo à aposentadoria do sr. Joaquim Severino Neto, escrivão de Polícia, que foi considerado incapaz, definitivamente, para o serviço público, tendo sido feita a remessa com o ofício n. 1.301, de 28 de setembro dêste ano (1956), entregue e protocolado na mesma data, às fls. 304 do Livro n. 1, sob o número de ordem 831.

Procedida a autuação e determinado, em seguida, o encaminhamento dos autos ao ilustre Procurador dr. Lourenço do Valle Paiva, para efeito de parecer, conforme despachos da Presidência do Tribunal, proferidos também a 28, o processo, que tomou o n. 3.351, foi entregue ao Ministério Público a primeiro de outubro, retornando à Secretaria no dia 16, a fim de ser cumprida uma diligência da Procuradoria.

Os autos só a 30 de outubro último volveram ao Chefe do Ministério Público, após a execução de medida por êle suscitada. Foi, então, lavrado o competente parecer a 6 de novembro em curso (1956), data em que o exmo. sr. Ministro Presidente designou-me, como juiz, para relatar o feito; mas a distribuição, atendendo ao que dispõe o art. 29 do Regimento Interno, concretizou-se ontem, dia 8. Está patente que no curto lapso de vinte e quatro (24) horas, submeto o processo a julgamento, embora o prazo regimental, de acôrdo com aquele artigo, seja de quinze (15) dias.

Como disse acima, trata-se de um ato de aposentadoria, por definitiva incapacidade para o serviço público.

O referido ato é do teor seguinte:

"Decreto — O Governador do Estado resolve aposentar, de acôrdo com o art. 159, item III, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo art. 2.º da lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956, e mais os arts. 161, item II, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma lei n. 749, Joaquim Severino Neto, no cargo de Escrivão, classe C, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais do D.E.S.P., percebendo, nesa situação, os proventos integrais do cargo, acrescidos de dez por cento (10 %), referentes ao adicional por tempo de serviço, perfazendo um total de dezessete mil cento e sessenta cruzeiros (Cr$ 17.160,00), anuais.

Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 19 de setembro de 1956. — (aa.) Edward Cattete Pinheiro, Governador do Estado. — Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário do Interior e Justiça".

Para a concessão de aposentadoria nêsse carater, mediante proventos com salário de vantagens integrais, torna-se necessário positivar: o tempo de serviço público e a natureza da enfermidade.

O Departamento Estadual de Segurança Pública, ao qual o beneficiário está subordinado, informou, às fls. 7 dos autos, com base em cópia autêntica do "Prontuário n. 247", relativamente ao tempo de serviço, que o sr. Joaquim Severino Neto exerceu, de início, na Inspetoria da Guarda Civil, a função de investigador contratado, durante os períodos de 19 de julho de 1945 a 13 de janeiro de 1948 e de 19 de janeiro de 1948 a 11 de maio de 1950, no total de 4 anos, 9 meses e 23 dias, passando a desempenhar, a partir de 12 de maio de 1950, no começo interinamente, as funções de escrivão de polícia, onde consumiu 6 anos, 4 meses e 10 dias. O tempo de serviço global é, por conseguinte, de 11 anos, 2 meses e 3 dias. Gozou o aludido funcionário, nêsse período, 420 dias ou 1 ano, 1 mês e 25 dias de licença, assim especificados:

4 de março a 3 de maio de 1955 e 8 de julho de 1955 a primeiro (1.º) de julho do corrente ano (1956).

A contagem do tempo do serviço, já foi esclarecido mais de uma vez nêste Plenário, foge à alçada do Tribunal, motivo por que a responsabilidade da exatidão cabe exclusivamente às repartições públicas competentes para apurá-lo.

O laudo de Inspeção de Saúde, fornecido a 7 de agôsto dêste ano (1956), pela Junta Permanente do Serviço de Assistucia Médico Social da Secertaria de Estado de Saúde Pública e incluso nos autos, às fls. 9, atestou, contrariando a prorrogação de licença, que o funcionário Joaquim Severino Neto está incapaz definitivamente para o serviço público, devendo ser aposentado, em face do diagnóstico incluido na codificação de doenças e causas de morte, sob o n. 331.

Estabelecendo a lei n. 749, de 24 de dezembro ed 1953, denominada "Estatuto dos Funcionários Públicos Civís do Estado e dos Municípios", na parte correspondente à formação dos proventos da aposentadoria por invalidez ou definitiva incapacidade para o serviço, que o salário e vantagens serão integrais quando o serventuário, nos têrmos do art. 161, inciso II, fôr "acometido de tuberculose atica, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, lepra, paralisia, cardiopatia grave e outras moléstias que a lei indicar" e proporcionais ao tempo de serviço, na razão de 1/30 avos por ano sôbre o vencimento ou remuneração do cargo, segundo o art. 160 do citado Estatuto, quando fora daqueles casos, justo é reconhecer que a simples referência à codificação da moléstia nada elucida para a execução da citada lei.

Foi êsse o motivo que levou o dr. Procurador a baixar o processo em diligência. A especificação da enfermidade, causadora da aposentadoria, é indispensável no Laudo Médico.

Consistiu a solução na remessa a esta Côrte de um exemplar da "Nomenclatura Internacional de Doenças e Causas de Morte".

Não basta isso. Repito: a caracterização da moléstia, no texto do Laudo, é obrigatória.

Preceitua o art. 10, da mencionada lei n. 749:

"O laudo da junta ou atestado médico deverá indicar, minuciosamente, a natureza da doença de que sofre o funcionário".

O Laudo Médico junto aos autos desrespeitou o dispositivo legal; mas êsse fato não pode, absolutamente, invalidar o direito do beneficiário.

O n. 331 da "Nomenclatura" refere-se à "hemorragia cerebral". Se o Laudo Médico declarou o examinado "incapaz definitivamente para o serviço público" o porque dessa hemorragia cerebral resultou hemiplegia (paralisia de uma parte do corpo) ou mesmo paralisia geral. A paralisia, sem qualquer restrição, é uma das justificativas constantes da lei n. 749, art. 161, inciso II, para a concessão da aposentadoria com salário e vantagens integrais.

A aposentadoria por invalidez 10 de fevereiro deste ano (1956), — esclarece a lei n. 1.257, de que alterou, em parte, o art. 159, seus incisos e parágrafo único, da lei n. 749, de 24 de deezmbro de 1953 — só pode ser decretada após ficar completo o prazo de dois (2) anos de licença para tratamento de saúde, mas desaparece o imperativo desse prazo, quando o Laudo Médico proclama, desde logo, a incapacidade definitiva para a função pública.

E o caso dos presentes autos: as licenças concedidas atingiram 1 ano, 1 mês e 25 dias, não podendo, entretanto, haver nova prorrogação, ante a evidência da incapacidade definitiva para a função pública.

A vista do exposto, salário e vantagens integrais constituem os proventos da aposentadoria em julgamento.

O adicional por tempo de ser-

viço, à razão de dez por cento (10 %) sôbre os vencimentos, representa a única vantagem a que tem direito o beneficiário, por acusar mais de 10 e menos de 20 anos de serviço público estadual, conforme os arts. 138, inciso V, 143, 145 e seu parágrafo 2.º e 227 da lei n. 749.

A lei n. 1.281, de 3 de março do corrente ano (1956), vigorante, como Lei Orçamentária, nêste exercício financeiro, quanto às Tabelas explicativas, em consequência da lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orçara a Receita e fixára a Despesa para o exercício financeiro de 1955, e do decreto n. 1.911, de primeiro de dezembro de 1955, que estendeu os efeitos da lei n. 914 ao exercício de 1956, regista, na verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça, rubrica Delegacias Policiais, Tabela explicativa n. 22, consignação "Pessoal Fixo", o seguinte crédito:

Padrão D — Dezesseis (16) escrivães a Cr$ 15.600,00, por ano, cada.

Sendo assim, este é o cálculo dos proventos:

	Cr$
Vencimentos anuais..	15.600,00
Dez por cento (10%) sôbre Cr$ 15.600,00, adicional correspondente a mais de 10 e a menos de dez anos de serviço público estadual	1.560,00
Proventos da aposentadoria	17.160,00

justamente a importância atribuida no decreto governamental.

Considero preenchido o Relatório.

A minha declaração de voto será feita depois que o nobre dr. Procurador transmitir ao Plenário o seu douto parecer".

Com a palavra, o dr. procurador dá o parecer de fls. 18 dos autos, opinando pelo deferimento do pedido. E acrescenta: "Era meu intúito fazer um reparo perante este Egrégio Tribunal, com referência às providências que foram tomadas pelo exmo. sr. Secretário de Saúde, gentilmente enviando a êste Tribunal a codificação das moléstias e causas de morte, codificação esta que toma o nome de "Nomenclatura Internacional das Doenças e Causas de Morte". Como dizia, era pensamento meu, entretanto, S. Excia. o ministro relator, fez, aliás, brilhantemente, êsse reparo, de que a providência tomada pelo sr. Secretário de Saúde Pública não satisfaz a curiosidade, nem mesmo a exigência da Lei, porque os laudos vêm de u'a maneira muito lacônica. Nós, que somos leigos no assunto, vamos ao Código, e lá encontramos, também, com a rigidez de um Código, a especificação de u'a moléstia, mas daí concluir que esta moléstia causa uma incapacidade definitiva, só um perito em Medicina poderá esclarecer ao Tribunal. Ao Tribunal não insiste pela diligência para não me tornar realista do que o próprio rei. Entretanto, quer me parecer que seria salutar e conveniente, mesmo, para uma boa compreensão dêsses dois órgãos públicos, êste Tribunal e a Secretaria de Saúde fôsse oficiado a S. Excia. o sr. Secretário de Saúde no sentido de solicitar esses esclarecimentos ou, por outra, que venha sempre nos laudos médicos, a especificação detalhada da moléstia e quais os seus defeitos para que possamos tirar as conclusões, não como peritos, mas como jurisperito, na aplicação da lei. Fóra disso, entramos em circulo vicioso, passará a julgamento um processo em que, ignorantes de assuntos técnico de medicina, como gravidez como moléstia, muito embora gravidez com outras afecções cancerosas blenorrágicas na lei codificado gravidez como doença, cousa que para mim constitue surpresa. Daí solicitar, caso seja prudente, um ofício à S.S.P., que envie as causas da moléstia e se elas trazem a incapacidade definitiva do examinado. E' o meu ponto de vista, e opino favoràvelmente pela concessão do registro solicitado".

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: "Antes de proferir o meu voto, quero declarar que, como juiz, aceito a sugestão do exmo. sr. dr. procurador como se eu próprio a tivesse feito. VOTO: "Incidiria em redundância qualquer acréscimo que eu pretendesse fazer no Relatório, como fundamento de meu voto.

Os pormenores ali contidos realçam a legalidade do ato governamental que aposentou o sr. Joaquim Severino Neto, funcionário do Estado.

A irregularidade do Laudo Médico em face da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, por mim assinalada no Relatório, não prejudica o direito assegurado ao beneficiário.

Dessa forma, concedo o registro solicitado".

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo — "Quando eu tive de relatar o processo de aposentadoria de Francelisio Pereira Gomes, na sessão passada, fui surpreendido com inovação do ilustre dr. Henry Checralla Kayath, atual Secretário de Saúde Pública, aposentado com laudo médico lacônico, como bem acabaram de afirmar o ilustre dr. procurador dêste Tribunal e o ministro Elmiro Nogueira. E fui o primeiro a ter de rebater um processo de tal nautreza. Daí a diligência perante a respeitável Presidência desta Casa, no sentido de ser esclarecido a tal codificação, o que resultou no envio a este Tribunal de um Código, do qual, tive ocasião de dizer, a laboriosa Secretaria desta Côrte enviou a cada ministro uma cópia. No processo de aposentadoria de Francelisio Pereira Gomes, em que dava a codificação, salvo erro, n. 2, e mais uma outra, verifiquei que u'a moléstia de senilidade e que eu tive de analogicamente equiparar à alienação mental, e que êste ilustrado plenário aceitou, já se vê, com as assinalações que fiz no dito Relatório. Ocorre ser este o segundo caso, e eu ter de me solidarizar com o ponto de vista agora explanado nêste plenário, no sentido de que, proximamente, seja a Secretaria de Saúde Pública compelida a esclarecer os laudos das inspeções que realiza, para efeito de aposentadoria do acôrdo com o que detremina o Estatuto dos Funcionários Públicos Civís do Estado e dos Municípios, para podermos julgar o ato remetido a registro neste T. C., afim de que produza os seus efeitos legais. Portanto, setou solidário, não só com os têrmos do relatório e voot do ministro Elmrio Gonçalves Nogueira, como, também, com a suscinta exposição e proposição agora feita pelo dr. procurador. Defiro o registro".

Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Concedo o registro, plenamente de acôrdo com a sugestão feita pelo dr. Procurador e endossada pelo Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira".

Voto do sr. Ministro Presidente: — "Estou de acôrdo com o voto do Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, deferindo o registro, e com a preliminar levantada pelo sr. dr. Procurador, no sentido de ser oficiado ao sr. dr. Secretário de Saúde Pública, nos têrmos expostos por S. Excia.".

Unanimemente, foi registrada a aposentadoria constante do processo n. 3351, com a sugestão apresentada pelo dr. Procurador e endossada pelo sr. ministro relator.

A seguir, é anunciado o 2.º julgamento do processo n. 2063, relativo à prestação de contas do Teatro da Paz, da qual é responsável o dr. Edgar Proença, seu diretor, relativo ao exercício financeiro de 1955, cujo parecer do dr. procurador erelatório do dr. Auditor lidos na sessão 322a., realizada a ..... 9|10|56, e constam dos autos às fls. 162, 154 e 156, tendo a primeira sentença convertido o julgamento em diligência para que o responsável recolhesse ao Tesouro do Estado, o saldo apurado a favor do Erário Público, consoante. o Acórdão n. 1493, de 12|10|56, publicado no D. O. de 21, o que foi feito:

Como relator, o sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo dá o seu voto: "Este processo foi relatado por mim, em sessão desta Egrégia Côrte de Contas, no dia 12 de outubro último, cujo julgamento produziu o Venerável Acórdão n 1493, publicado no D. O. de 21 do mesmo mês e que determinou fôsse em diligência, no sentido de ser recolhido ao Tesouro Público, o saldo da prestação de contas das verbas recebidas pelo dr. Edgar Proença, administrador efetivo do "Teatro da Paz", no exercício de 1955, para custeio de "Diversas Despesas", para "Pronto Pagamento", cujo valor de Cr$ 1.479,30, se achava retido em mãos daquêle probo administrador na melhor bôa fé.

Aquêle serventuário público, em cumprimento ao citado Acórdão recolheu incontinente, a mencionada quantia ao Tesouro do Estado, como se comprova do documento anexado aos autos, fls. 183.

Ante o exposto, voto para que seja concedida o alvará de quitação das contas referentes ao exercício financeiro de 1955, ao dr. Edgar de Campos Proença, diretor efetivo do "Teatro da Paz", nos têrmos imperativo da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953".

Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "Reafirmo o impedimento declarado no primeiro julgamento para funcionar no presente feito (létra d), inciso I, secção I, do art. 18 do R. I.)".

Voto do sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Tendo sido cumprido o venerando Acórdão desta Côrte, e ante as afirmativas do sr. Ministro Augusto Belchior de Araujo que nada mais há que impugnar, aprovo as contas e concedo o Alvará de Quitação.

Voto do sr. Ministro Presidente: — "De acôrdo com o sr. Ministro Relator, aprovo as contas, concedendo o respectivo Alvará de Quitação".

Dessa forma, unanimemente, foi aprovada a prestação de contas de que trata o processo n. 2063, expedindo-se o respectivo alvará de quitação.

É anunciado, a seguir, o julgamento do processo 3400, relativo ao ofício n. 1337, de 8|10|56, do dr. Aurélio Corrêa do Carmo, S. I. J., remetendo para registro o contrato celebrado entre o Govêrno do Estado e Cecílio Bezerra de Lima, para sinaleiro de 2a. classe, da D. E. T.

O sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, relator, faz o relatório: "O presente feito, sob o n. 3.400, originou-se do expediente que o exmo. sr. dr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, enviou a esta Côrte, para julgamento o registro, nos têrmos da Constituição Estadual e da Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, consoante o ofício n. 1.337, de 8 de outubro último (1956), entregue e protocolado na mesma data, às fls. 308 do Livro n. 1, sob o número de ordem 875.

No dia 9, a Presidência do Tribunal mandou proceder à necessária autuação; a 10, devidamente instruido o processo, determinou a remessa dos autos ao ilustrado Procurador, dr. Lourenço do Vale Palva, para emitir parecer, tendo êle, a 18 admitido o seu impedimento, por ser cunhado do sr. Medrado Castelo Branco, diretor geral do Departamento de Segurança Pública. Em consequência, o dr. Edgar Lassance Cunha, ilustre Promotor público da Capital, passou a funcionar como procurador "ad-hoc", através de medida tomada por s. excia. o sr. Governador do Estado.

A 20 de outubro, solucionado o assunto, efetuou-se novo encaminhamento do processo ao Ministério Público, junto ao Tribunal, e a 29 o referido Procurador "ad-hoc" lavrou o parecer solicitado. Os autos foram devolvidos à Secretaria a 3 de novembro em curso, data em que o exmo. sr. Ministro Presidente designou-me, como juiz, para relatar o feito. A distribuição realizou-se no dia 5; sendo hoje 9, suscito o julgamento, respeitando o prazo legal, quatro (4) dias após a distribuição.

O mencionado expediente apresenta esta sintese: contrato de locação d serviços, por instrumento particular, assinado, a dois (2) de junho do corrente ano (1956), entre o sr. Cecílio Bezerra de Lima, que apenas dá o seu trabalho, como locador, e o Govêrno do Estado, representado pelo tenente coronel Manoel Mauricio Ferreira, diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública, subordinado à Secretaria do Interior e Justiça, como locatário, a fim de que o locador exerça, no Departamento Estadual de Trânsito, subordinado, por sua vez, àquele Departamento Geral as funções de sinaleiro de segunda (2a.) classe, mediante o salário de mil e cem cruzeiros (Cr$ 1.100,00) por mês, e vigência do contrato até trinta e um (31) de dezembro vindouro, correndo as despesas com o encargo, no valor total de sete mil seiscentos e sessenta e três cruzeiros e dez centavos .... (Cr$ 7.663,10), à conta da Lei Orçamentária em vigor, Tabela explicativa n. 29, sobconsignação "Pessoal Variável", contratados.

Devo salientar, para melhor compreensão, as seguintes datas: 2 de junho, assinatura do contrato; 12 de setembro, aprovação do contrato pelo exmo. sr. General Joaquim de Magalhães Cardoso Barata, Governador do Estado; 8 de outubro, remessa do expediente esta Côrte.

A aprovação, por fôrça da cláusula sexta, deveria ocorrer antes ou na mesma data da assinatura do contrato; nunca em data posterior. Neste caso, porém, justifica-se a ocorrência: o ato jurídico foi celebrado na vigência da administração anterior e a formalidade da aprovação preenchida no curso do atual govêrno. Consequentemente, a remessa do contrato ao Tribunal só poderia ser feita depois da aprovação, respeitado, como foi, o prazo de trinta (30) dias.

Cumpre-me assinalar, também, que não encontrei justificativa para o impedimento levantado pelo digno Chefe do Ministério Público, dr. Lourenço do Vale Paiva. Firmou o contrato, em nome do Govêrno, como diretor geral do Departamento de Segurança Pública, o tenente coronel Manoel Mauricio Ferreira e não o sr. Medrado Castelo Branco, êste cunhado do dr. Procurador. Entretanto, admitido o impedimento, prosseguiu o feito com a assistência do dr. Procurador "ad-hoc".

O ato jurídico observou as prescrições do Código Civil Brasileiro, quanto ao instrumento particular e à locação de serviços, nele disciplinados. Preencheu, igualmente, as especificações da Lei Orçamentária em vigor, como veremos a seguir.

A Lei n. 1.281, de 3 de março do corrente ano (1956), consibstância, à falta do Orçamento para o exercício financeiro de 1956, as especificações orçamentárias vigorantes, por ter retificado às Tabelas explicativas da Lei n. 914, de 10 de dezembro de 1954, que orçara a Receita e fixara a Despesa para o exercício financeiro de 1955 e cujos efeitos, em virtude daquela omissão, foram estendidos ao presente exercício consoante o decreto Executivo n. 1.911, de primeiro de dezembro de 1955.

Eis o que consigna a referida Lei n. 1.281, na verba Secretaria de Estado do Interior e Justiça, rubrica Delegacia Estadual de Trânsito, Tabela explicativa n. 29, subconsignação "Pessoal Variável", extranumerário:

Sessenta e cinco (65) sinaleiros de segunda (2a.) classe a ....
Cr$ 13.200,00, por ano, ou ....
Cr$ 1.100,00, por mês .....
Cr$ 858.000,00.

As Secções de Receita e de Despesa, com exercício neste Órgão, confirmaram a existência do aludido crédito orçamentário, acrescentando a segunda em sua informação que há saldo nesse crédito para a cobertura criado, no valor total de Cr$ 7.633, 10.

Condesei neste Relatório tudo quanto me competia esclarecer ao Plenário.

O nobre dr. Procurador "ad-hoc" dar-nos-á, em seguida, as

razões com que fundamentou o seu parecer.

Solicita a palavra, pela ordem, o dr. Procurador Lourenço do Vale Paiva, e diz: "Quero, apenas, dar uma explicação ao Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira sôbre os motivos que me levaram a suspeitar nestes presentes processos. É sabido que há duas espécies de suspeição: as legais e as de conciências. Baseei-me na legal, isto é, o impedimento previsto em face da existência do cunhadismo entre o atual diretor do Departamento Estadual de Segurança Pública, e à minha pessoa. O fato do contrato ter sido firmado pelo Cel. Mauricio Ferreira não invalida a presença do sr. Medrado Castelo Branco, enviando êstes processos ao T. C., e mesmo há um documento, nos autos, firmado por S. Sria. Daí, por um motivo de escrúpulo pessoal, preferi afastar-me do processo pelo impedimento legal, porque poderia fazer pelo motivo de consciência, de superveniência da minha vontade e todos outros que a lei me faculta. Mas preferi o impedimento legal. Era essa a explicação que eu desejava dar a S. Excia., por me ter afastado do processo'.

Com a palavra, o dr. Edgar Maia Lassance Cunha, procurador "ad-hoc", expressa o parecer de fls. 9 dos autos, deferindo o registro.

Anunciada a votação, vota o sr. ministro Relator: "Tendo êste douto Plenário ouvido o Relatório, no qual focalei as partes essenciais do feito em julgamento, demonstrando a legalidade do contrato de locação de serviços, por instrumento particular, celebrado entre o sr. Cecílio Bezerra de Lima, como locador e o Govêrno do Estado, como locatário, resta-me apresentar, agora as minhas conclusões".

Nada havendo a arguir contra o mencionado ato jurídico êste é o meu voto: Concedo o registro solicitado".

Voto do Sr. Ministro Augusto Belchior de Araujo: — "De inteiro acôrdo".

Voto do Sr. Ministro — Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acôrdo".

Voto do sr. Ministro Presidente: — "De acôrdo com o sr. Ministro Relator, concedo o registro".

Após, é anunciado o julgamento do processo n. 3448, relativo ao ofício n. 1937, de 23|10|56, do dr. Aurélio Corrêa do Carmo, S. I. J., remetendo para registro os contratos celebrados entre o Govêrno do Estado e Antenor dos Santos Sousa, Antonio da Silva e Miguel do Nascimento, para guardas-civil, de 3a. classe da Inspetoria da Guarda Civil.

Na qualidade de relator, o dr. Ministro Augusto Belchior de Araújo faz o relatório: "Em ofício sob o n. 1937, de 23 de outubro último, protocolado no mesmo dia, na Secretaria do T. C., às fls. 312, do Livro 1, sob o número de ordem 908, do sr. Secretário de Estado do Interior e Justiça, Dr. Aurélio Corrêa do Carmo, remeteu os originais dos contratos celebrados entre o Govêrno do Estado e Antenor dos Santos Sousa, Antonio da Silva e Miguel do Nascimento, para prestação de serviços, como "guarda civil de)a. classe, do período de 19 de setembro a 31 de dezembro do ano corrente, com os proventos relativos a Cr$ 1.100,00 mensais. Representou no ato do convênio o Govêrno do Estado, Sr. Medrado Castelo Branco, diretor geral do Departamento Estadual de Segurança Pública. O contrato foi assinado a 19 de setembro dêste ano e remetido a registro neste T. C., após 4 dias, dentro do prazo estabelecido pela Resolução n. 112, desta Côrte, muito embora ter sido atendido o modêlo mandado adotar pelo Decreto n. 2123, de 8 de setembro do ano em curso, publicado no D. O. de 11 do mesmo mês, aprovado pelo Governador interino Dr. Cattete Pinheiro. O sr. Procurador "ad-hoc", Dr. Edgar Maia Lassance Cunha, opinou favorável pelo registro, visto, também, as secções técnicas dêste Tribunal confirmarem a existência de verba suficiente para pagamento dos encargos criados pelos ditos convênios".

Com a palavra, o dr. Edgar Maia Lassance Cunha, procurador "ad-hoc", expressa o parecer de fls. 11 dos autos, deferindo o pedido.

Anunciada a votação, vota o sr. Ministro Relator: — "Defiro o registro solicitado nos autos".

Voto do Sr. Ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acôrdo".

Voto do Sr. Ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Concedo".

Voto do Sr. Ministro Presidente: — "Defiro o registro".

Unanimemente, foram registrados os contratos constantes do processo n. 3448.

A seguir, é anunciado o julgamento do processo n. 3452, relativo ao ofício n. 1415, de ..... 25|10|56, do dr. Aurélio Corrêa do Carmo, S. I. J., remetendo para registro o contrato celebrado entre o Govêrno do Estado e Aguinaldo Alves de Sousa, para "Enfermeiro", da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

O sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo, relator, faz o relatório: Em 25 de outubro findo, sob o ofício n. 1.415, o sr. Secretário de Estado do Interior e Justiça enviou, para efeito de registro neste T. C., como determina a Lei n. 603, de 20 de maio de 1953, o original do contrato celebrado entre o Govêrno do Estado, representado pelo sr. Secretário de Estado de Saúde Pública, Dr. Henry Kayate e o cidadão Aguinaldo Alves de Sousa, para êste servir como enfermeiro da Secretaria de Saúde, com os proventos relativos a Cr$ 1.000,00, mensais, no período de 2 de outubro a 31 d dezembro do ano em curso. No referido contrato foram respeitadas tôdas as disposições legais, a que se referem o assunto. As secções técnicas informaram recursos no Orçamento em vigor, para suportar os encargos financeiros, advindos pelo referido convênio. A ilustrada Procuradoria opinou favoràvelmente pelo registro. Este é o relatório".

A seguir, o dr. Procurador manifesta o seu parecer de fls. 6 dos autos, deferindo o pedido.

Anunciada a votação, vota o sr. Ministro Relator: "Vto pelo registro solicitado nos autos para que produza os efeitos legais".

Voto do sr. Ministro Lindolfo Marques ede Mesquita: — "D acôrdo".

Voto do sr. Ministo Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Com apôio no relatório e no voto do sr. Ministro Augusto Belchior de Araújo, concedo o registro".

Voto do sr. Ministro Presidente: — "Defiro o registro".

Unanimemente, foi registrado o contrato a que se refere o processo n. 3452.

Êanunciado, o julgamento do processo n. 3456, referente ao ofício n. 1163, de 26|10|56, o sr. Oscar da Ordem Terceira de S. Frantendo para registro o crédito especial de Cr$ 300.000,00 em favor da Ordem Teiceira de S. Francisco, de Belém, da Santa Casa de Misericódia, de Óbidos, e da Maternidade de Bragança.

Como relator, o sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira faz o relatório: — "O expediente relativo a êste processo, que tomou o n. 3.456 e que tem como objeto abertura do crédito especial, no valôr de trezentos mil cruzeiros (Cr$ 300.000,00), mediante autorização Legislativa, foi encaminhado a esta Côrte pelo exmo. sr. Oscar da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças, para julgamento e registro, nos têrmos da lei n. 603, de 20 de maio de 1953, e do decreto-lei n. 9.371, de 17 de junho de 946, consoante o ofício n. 1.163/56, de 26 de outubro último, somente entregue a 30, quando foi protocolado às fls. 313 do Livro n. 1 sob o número de ordem 921.

A Presidência desta Côrte, no mesmo dia 30, mandou fazer a necessária autuação, determinando, em seguida, a remessa dos autos ao Ministério Público, para que o seu ilustrado titular, dr. Lourenço do Vaile Paiva, emitisse parecer. O encaminhamento ocorreu no dia 31, tendo o dr. Porcurador cumprido aquela formalidade, a 5 de novembro em curso, e devolvido o processo à Secretária, a 6, data em que o exmo. sr. ministro Presidente designou-me, como juiz, para relatar o feito. A distribuição concretizou-se no dia 7.

Segundo o decreto-lei n. 9.371, a Secretaria de Finanças, no prazo de sessenta (60) dias, após a publicação do ato que abriu o crédito especial concedido pelo Legislativo, está obrigada a remeter ao Tribunal de Contas o respectivo expediente (art. 2.º e sua alínea b); êste, por sua vez, examinará e dará registro ao crédito, se o processo estiver conforme, no prazo de vinte (20) dias, a partir da entrada no Protocolo (§ 2.º do art. 2.º).

Os aludidos prazos foram observados com larga margem: a remessa do expediente a esta Côrte se fez no curto prazo de seis (6) dias, pois tendo sido realizada a 25 de outubro a publicação do ato que abriu o mencionado crédito, a entrega do mesmo neste órgão concretizou-se a 30; o julgamento do Tribunal, por ser hoje 9, efetua-se dez (10) dias antes de encerrar-se o prazo legal e decorridas apenas quarenta e oito (48) horas da distribuição.

Dois atos definem perfeitamente a matéria.

O DIÁRIO OFICIAL n. 18.320, de 10 de outubro próximo findo, divulgou o primeiro, assim redigido:

> Lei n. 1.392, de 8 de outubro de 1956. Autoriza o Poder Executivo a abrir o crédito especial de Cr$ 300.000,00 em favor da Ordem Terceira de São Francisco, de Belém, Santa Casa de Misericórdia, de óbidos e Maternidade de Bragança.
>
> A Assembléia Legislativa do Estado estatui e eu sanciono a seguinte lei:
>
> Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no Orçamento da Despesa do corrente ano, o crédito especial de trezentos mil cruzeiros .... (Cr$ 300.000,00) em favor das seguintes entidades de assistências médico-hospitalar: Venerável Ordem Terceira de S. Francisco, de Belém, Santa Casa de Misericórdia de Óbidos e Maternidade de Bragança, a cargo da Prelazia do Guamá.
>
> Parágrafo único: — O crédito a que se refere o art. 1.º será rateado, em partes iguais de cem mil cruzeiros (Cr$ 100.000,00) entre as instituições favorecidas.
>
> Art. 2.º A despesa decorrente da abertura do presente crédito correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado.
>
> Art. 3.º Esta lei entrará em vigôr à data de sua publicação revogadas as disposições em contrário. Palácio do Govêrno do Estado do Pará, 8 de outubro de 1956. — (aa) Edward Cattete Pinheiro, Governador do Estado, Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças.

O outro ato, cuja publicação consta do referido periódico, edição n. 18.333, de 25, é do teor seguinte:

> Decreto n. 2.157, de 24 de outubro de 1956. Abre o crédito especial de Cr$ 300.000,00 em favor da Ordem Terceira de São Francisco, de Belém, Santa Casa de Misericórdia. de óbidos e Maternidade de Bragança.
>
> O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e nos têrmos da Lei n. 1.392, de 8-10-956, publicada no DIÁRIO OFICIAL n. .... 18.320, de 10-10-956,
>
> DECRETA:
>
> Art. 1.º Abre o crédito especial de trezentos ml cruzeiros (Cr$ 300.000,00) em favor das seguintes entidades de assistências médico-hospitalar: Venerável Ordem Terceira de São Francisco, de Belém, Santa Casa de Misericórdia, de óbidos e Maternidade de Bragança, distribuido em partes iguais de Cr$ 100.000,00 a cada uma.
>
> Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.
>
> Palácio do Govêrno do Estado do Pará, em 24 de outubro de 1956. — (aa) Edward Cattete Pinheiro, Governador do Estado, Oscar Nicolau da Cunha Lauzid, Secretário de Estado de Finanças.

Não há dúvida que o benefício, feito com dinheiro público, através de abertura de crédito especial, por fôrça de autorização legislativa, conforme estipulam a Constituição Paraense e o Regulamento Geral de Contabilidade Pública, tem a característica de auxílio.

Por ser assim, a Secretaria de Finanças, no expediente remetido a esta Côrte, elucidou que a despesa foi contabilizada à conta de Encargos Gerais do Estado, rubrica Subvenções, Contribuições e Auxílios em Geral.

Dessa forma, e de acôrdo com o que estatuem a Carta Magna Paraense, inciso II, parte inicial, do art. 35 e a lei n. 603, arts. 15, inciso IV, 21, inciso IV, e 23, inciso I, cara uma das beneficiárias —Ordem Terceira de S. Francisco, em Belém, Santa Casa de Misericórdia em óbidos, e Maternidade de Bragança — está sujeita, no momento oportuno, a respectiva prestação de contas.

E' o que me cumpre esclarecer neste Relatório.

O nobre dr. Procurador, entretanto, vai transmitir ao Plenário o seu parecer.

O dr. procuradofr, então, manifesta o seu parecer de fls. 5-v dos autos, deferindo o pedido.

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: — "Expus no Relatório, com minúcias, a matéria em julgamento, deixando patente a legitimidade dos atos que deram corpo ao crédito especial de trezentos mil cruzeiros ..... (Cr$ 300.000,00), aberto, em partes guais, a favor da Ordem Terceira de São Francisco em Belém, (Cr$ 100.000,00), da Santa Casa de Misericórdia, em óoidos .... (Cr$ 100.000,00) e da Maternidade de Bragança (Cr$ 100.000,00).

A lei n. 1.392 foi estatuida pela Assembléia Legislativa, sancionada pelo Chefe do Poder Executivo e referendada pelo titular da Secretaria de Finanças e o decreto n. 2.157 foi expedido pelo Governador do Estado e referendado pelo titular daquela Secretaria, tendo sido ambos os atos publicados no DIÁRIO OFICIAL.

Eis, à vista de tudo isso, a minha declaração de votos: concedo o registro solicitado, ficando, porém, cada uma das beneficiárias obrigada, no momento oportuno, a fazer, perante esta Côrte, a devida prestação de contas, por se tratar de dinheiro público, recebido do Govêrno do Estado, a título de auxílio."

Voto do sr. ministro Augusto Belchior de Araújo: — "De acôrdo com o sr. ministro relator."

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acôrdo."

Voto do sr. ministro Presidente: — "De acôrdo com o relator."

Unanimemente, foi registrado o crédito especial constante do processo 3456, consoante o voto do sr. ministro relator.

E' anunciado, após, o julgamento do processo n. 3457, referente ao ofício n. 1446, de 30-10-56, do dr. Aurélio Corrêa do Carmo, S. I. J., remetendo para registro a aposentadoria de Martiniano Almeida, Policia Sanitário, classe D, do Quadro Único, lotado nos Distritos Sanitários do interior, da Secertaria de Saúde Pública.

O relator, sr. ministro Augusto Belchior de Araújo, faz o relatório: — "Êste processo origina-se do expediente remetido a esta Egrégia Côrte de Contas, pelo Sr. Aurélio Corrêa do Carmo, Secretário de Estado do Interior e Justiça, contendo o ato do Executivo Paraense, em que aposentou com os vencimentos integrais do cargo, acrescido de 15% adicional por tempo de serviço público, o

cidadão Martiniano Almeida, "Polícia Sanitário" lotado nos distritos sanitários do Estado, com função no interior. Os proventos calculados no decreto governamental são de Cr$ 17.940,00. O fundamento da aposentadoria repousa na incapacidade definitiva daquele servidor público, que possue 26 anos de serviços prestados ao Estado e é portador de moléstia incurável, codificada na "Nomenclatura Internacional de doenças e causas de morte", sob a referência — 002 (tuberculose pulmonar) como bem atesta o laudo médico, junto aos autos, fornecido pela Junta de Inspeções de Saúde. O Departamento do Pessoal, pelos órgãos competentes manifestou-se, favoràvelmente, pela aposentadoria definitiva. A ilustrada Procuradoria opinou pela legalidade do ato do Govêrno. Os proventos atribuidos ao funcionário, ora aposentado, então corretos. E aduz o seguinte: "Devo acrescentar no relatório quanto a aceitação que há pouco dei à sugestão do dr. procurador, endossada pelo ministro Elmiro Gonçalves Nogueira, no que diz respeito a tal codificação enviada a êste Tribunal, nesta codificação, porém, está bem explicito: tuberculose pulmonar."

Com a palavra, o dr. procurador expressa parecer de fls. 13-v dos autos, deferindo o pedido.

Anunciada a votação, vota o sr. ministro relator: — "Voto para que seja concedido o registro do ato que aposentou o cidadão Martiniano Almeida, nos têrmos descritos no relatório, parte integrante do meu pronunciamento."

Voto do sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita: — "De acôrdo."

Voto do sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira: — "Concedo o registro."

Voto do sr. ministro Presidente: — "Concedo o registro."

Unanimemente, foi registrada a aposentadoria constante do processo n. 3457.

A seguir, é anunciado o inicio do julgamento do processo n. 884, relativo à prestação de contas do sr. Newton Melo, protocolista da Secretaria de Finanças, correspondente ao exercício financeiro de 1955.

Nos têrmos da letra e do Ato n. 5, de 14-1-55 (D. O. de ..... 19-1-55) o dr. auditor Armando Mendes, faz a exposição: "Prestação de contas do protocolista da S. E. F., tabela n. 44 do Orçamento no exercício de 1955. Instrução iniciada por mim e concluida pelo auditor, dr. Pedro Bentes Pinheiro, durante as minhas férias."

O dr. Procurador, a seguir, expressa o parecer de fls. 42 dos autos.

Com a palavra, o dr. auditor lê o relatório de fls. 44 a 45 dos autos.

Ainda de conformidade com a letra e do Ato n. 5, o sr. ministro presidente concede, por 10 minutos a palavra, ao dr. procurador para, se quiser, aduzir novos argumentos. Declara, o dr. procurador, nada mais ter a aduzir.

O dr. auditor também tem 10 minutos para, se quiser, aduzir novos argumentos ao seu relatório: "Data vênia ao que esta no parecer do dr. procurador, que seja reaberta a instrução, me parece que, por fôrça do Ato n. 7, dêste Tibunal, tal não é possível, de vez que o prazo de 6 meses, atribuido para julgamento do processo, a contar do recebimento da prestação, já está esgotado, de maneira que, salvo melhor juizo, só ao Tribunal compete determinar a citação do responsável para oferecer defêsa e ulteriores de direito."

O ministro presidente, então, designa relator do processo n. 884, o sr. ministro Mário Nepomuceno de Souza, de acôrdo com a letra e do Ato n. 5.

E' anunciado, após, o início do julgamento do processo n. 2651 referente à prestação de contas do Educandário S. José, de Óbidos, do auxílio de Cr$ 12.000,00, recebido do govêrno do Estado em 1955.

O dr. auditor, Armando Mendes, nos têrmos da letra d do Ato n. 5, faz a exposição: "Educandário São José, de Óbidos. Auxílio recebido no exercício de 1955, de acôrdo com a tabela n. 38 do Orçamento dêsse exercício:"

Com a palavra, o dr. procurador expressa o parecer de fls. 25 dos autos.

O dr. auditor, a seguir, lê o relatório de fls. 26 dos autos.

Ainda de conformidade com a letra d do Ato n. 5, o dr. procurador tem 10 minutos para aduzir se quiser, novos argumentos. Declina, o dr. Procurador, do prazo da lei.

Igualmente, o dr. auditor tem 10 minutos, para aduzir novos argumentos, ao seu relatório, se achar necessário: "A Auditoria não insistiu na diligência anterior por motivo simples: ela requisitou o Balancete da Receita e da Despesa, que foi remetido, embora com divergência ao anterior. Insistir no pedido era ou receber a cópia do anterior ou um Balancete diferente nos dois outros. Em relação à irregularidade de falta de assinatura por contabilista registrado no Conselho Regional de Contabilidade, quando se trata de auxílio a Instituições, no interior, não dispõem, as mesmas, de profissionais para êsse fim."

O sr. ministro presidente, a seguir, na forma da letra e do Ato n. 5, designa o sr. ministro Augusto Belchior de Araújo para dar o voto orientador no processo n. 2651.

Após, é anunciada a continuação do início do julgamento do processo n. 3.090, relativo à prestação de contas do Asilo Bom Pastor, correspondente ao auxílio de Cr$ 24.000,00, recebido do govêrno do Estado no exercício de 1955.

Na forma da letra d do Ato n. 5, o dr. auditor Armando Mendes faz a exposição: "Auxílio de Cr$ 24.000,00. Interessado o Asilo Bom Pastor. Exercício financeiro de 1955. Instrução desta Auditoria, completada pelo auditor Benedito Nunes."

O dr. Procurador, com a palavra, expressa o parecer de fls. 28 dos autos.

O dr. auditor então, faz o relatório de fls. 29 dos autos.

Ainda de acôrdo com a letra d do Ato n. 5, o sr. ministro presidente concede, por 10 minutos, a palavra ao dr. procurador para, se quiser, aduzir novos argumentos: Declara o dr. procurador nada ter a acrescentar.

Da mesma forma, o dr. auditor tem 10 minutos para aduzir novos argumentos, ao relatório, se achar necessário. Diz, o dr. auditor, também, nada mais ter a aduzir.

O sr. ministro presidente, então, de conformidade com a letra e do Ato n. 5, designa o sr. ministro Lindolfo Marques de Mesquita para dar o voto orientador no processo n. 3090.

Por último, é anunciada a continuação do início do julgamento do processo n. 2036, relativo à prestação de contas da Biblioteca e Arquivo Público, referente ao exercício financeiro de 1955, que foi adiado da sessão anterior em virtude do sr. dr. procurador, após a exposição feita pelo dr. auditor, Armando Mendes, haver solicitado vista, o que foi deferido pela presidência.

O sr. ministro Presidente, então, concede a palavra ao dr. procurador, que dá o parecer de fls. 277 a 277-v dos autos.

Com a palavra, o dr. auditor, Armando Mendes, faz o relatório de fls. 274 a 276 dos autos.

Ainda de conformidade com a letra d do Ato n. 5, o sr. ministro Presidente concede, por 10 minutos, a palavra, ao dr. Procurador para, se quiser, aduzir novos argumentos. Declara, o dr. Procurador nada mais ter a acrescentar.

Igualmente, o dr. auditor tem 10 minutos para aduzr novos argumentos, se quiser, ao relatório: "Embora esta fase do processo se passasse não mais sob a minha orientação, por motivo de férias, é conveniente justificar os atos de meu substituto, dr. Benedito Nunes, deixando de remeter o processo à Secção de Tomada de Contas, para emitr parecer sôbre a Folha de Pagamento referida, de vez que o prazo, que é fatal, estipulado pelo Ato n. 7, para julgamento, já estava esgotado há muito, e também há a circunstância de, ao serem devolvidos os autos, já o recebeu com o parecer do dr. procurador, e, nesta circunstância, não cabia à Auditoria reabrir a instrução."

Nos têrmos da letra e do Ato n. 5, o sr. ministro presidente designa o sr. ministro Elmiro Gonçalves Nogueira para dar o voto orientador no processo n. 2036.

E nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão às 11 horas, e o sr. ministro Presidente mandou que eu, Ossian da Silveira Brito, fizesse lavrar a presente ata, que, lida e achada conforme, vai por mim assinada e pelo sr. ministro Presidente.

Belém, 9 de novembro de 1956. — (aa) Adolpho Burgos Xavier, Ministro Presidente — Ossian da Silveira Brito, Secretário.

CAMARA MUNICIPAL DE BELÉM

Ata da centésima trigésima sexta sessão extraordinária do segundo período da terceira legislatura.

Aos oito dias do mês de novembro de mil novecentos e cinquenta e seis, às 9,30 horas, reuniu a Câmara Municipal de Belém, sob a presidência do sr. vereador Luiz Mota, Amado Magno e Vicente Queiroz, 1.º e 2º, secretários, e os seguintes srs. vereadores: Alberto Nunes, do P.S.P.; Carlos Platilha do P.R.; Filomeno Melo da U.D.N.; Josué Cavalcante, do P.T.B.; Isaac Soares, Acacio Cabral, Raimundo Nolêto e Manoel Francisco do Nascimento, do P.S.D.. Foi lida e aprovada a áta da sessão anterior, em seguida, foi lido o expediente, que constou do seguinte: Of. Circular n. 300|56, do sr. Delegado do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários fazendo comunicação. O primeiro orador foi o sr. vereador Alberto Nunes, referiu-se às declarações do sr. Secretário de Finanças da Prefeitura, em seguida apresentou requerimento ao sr. Presidente da República, solicitando que seja poupada a mocidade brasileira no atual conflito, requereu aos srs. Ministros da Fazenda e Trabalho, que seja pago o salário mínimo atual, aos empregados do serviço de endemias rurais. Com a palavra o sr. vereador Luiz Mota, apresentou requerimento solicitando ao sr. Superintendente da Valorização da Amazônia o pagamento da verba destinada ao forno crematório de Belém. Assume a presidência o sr. presidente da Casa. Com a palavra o sr. vereador Carlos Platilha, referiu-se à atitude do sr. Delegado de Economia Popular, ficando inscrito para o dia seguinte. Primeira parte da ordem do dia. Foi aprovado requerimento de autoria do sr. vereador Raimundo Nolêto, com referência aos trabalhadores de Mosqueiro. Ao requerimento de autoria do sr. vereador Isaac Soares, usaram da palavra o autor, fazendo críticas com referência a entrevista do sr. Secretário de Finanças da Prefeitura, e o sr. vereador Alberto Nunes, referiu-se também à entrevista, ficando inscrito para o dia seguinte. Segunda parte da ordem do dia. Foram aprovados os seguintes processos: 719|56, 621|56, 620|56, 612|56, 633|56, 622|56, 590|56, 560|56, 81|56, 544|53, 629|56, 523|56, e rejeitado o de n. 540|56. E, às 11,05 horas, foi encerrada a sessão, sendo convocada outra após cinco minutos. E, eu segundo secretário, mandei lavrar esta áta que após lida e aprovada será assinada pela Mêsa. Sala das sessões da Câmara Municipal de Belém, em 8 de novembro de 1956.

(aa) — Luiz Henriques Mota da Silva, Presidente. — Filomeno Paulo de Melo, 1º. Secretário. — Amado Magno e Silva, 2.º Secretário.

Mcédarc.áeoss|... ... .

Áta da centésima trigésima sétima sessão extraordinária do segundo período da terceira legislatura.

Aos oito dias do mês de novembro de mil novecentos e cinquenta e seis, às 11,15 horas, reuniu a Câmara Municipal de Belém, sob a presidência do sr. vereador Luiz Mota, Amado Magno e Carlos Platilha, 1.º e 2.º secretários, e os seguintes srs. vereadores: Alberto Nunes, do P.S.P.; Josué Cavalcante, do P.T.B.; Isaac Soares, Vicente Queiroz, Manoel Francisco do Nascimento e Acacio Cabral, do P.S.D.. Primeira parte da ordem do dia. Foi aprovado requerimento, de autoria do sr. vereador Isaac Soares, referente ao veto ao processo que trata da rêde elétrica do Departamento Municipal de Fôrça e Luz. Assume a presidência o sr. presidente da Casa. Em discussão o veto do sr. Prefeito referente a construção de escola na Favela, efetuada a votação, verificou-se o seguinte resultado: seis votos sim e quatro votos não, sendo mantido o veto. Em discussão o veto do sr. Prefeito ao projeto 420|10|56, efetuada a votação, verificou-se o seguinte resultado: cinco votos sim e cinco votos não, sendo mantido o veto. Em discussão o veto ao projeto 421|10|56, efetuada a votação, verificou-se o seguinte resultado: sete votos não e três votos sim, sendo rejeitado o veto. Em discussão o veto ao projeto, número 439|9|11|56, efetuada avotação, verificou-se ter esgotada a hora do expediente, digo da segunda parte, e ainda faltando votar alguns vereadores; o sr. Presidente, encerrou a sessão, às 12,00 horas, convocando outra, imediatamente. E, eu segundo secretário, mandei lavrar esta áta que, após lida e aprovada será assinada pela Mêsa. Sala das sessões da Câmara Municipal de Belém, em 8 de novembro de 1956.

(aa) — Filomeno Paulo deMelo, Presidente. — Vicente de Paula Queiroz, 1.º Secretário. — Amado Magno e Silva, 2.º Secretário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Diário do Município

ANO II — BELÉM — DOMINGO, 25 DE NOVEMBRO DE 1956 — NUM. 1.728

GABINETE DO PREFEITO
Atos e Decisões

LEI N. 3.453 — DE 12 DE NOVEMBRO DE 1956

Dispõe sôbre as normas de taxação e cobrança dos Impostos Predial e Territorial Urbano e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Belém estatui e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I
DO IMPÔSTO TERRITORIAL URBANO

Capítulo I — Da Incidência.
Capítulo II — Da Taxação.
Capítulo III — Do valor Venal.
Capítulo IV — Da Inscrição Territorial.
Capítulo V — Do Lançamento.
Capítulo VI — Da Arrecadação.
Capítulo VII — Das Isenções e Bonificações.

TÍTULO II
DO IMPÔSTO PREDIAL

Capítulo I — Da Incidência.
Capítulo II — Da Taxação.
Capítulo III — Do Valor Locativo.
Capítulo IV — Da Inscrição Predial.
Capítulo V — Do Lançamento.
Capítulo VI — Da Arrecadação.
Capítulo VII — Das Isenções e Bonficações.

TÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS

Capítulo I — Das Multas e Infrações.
Capítulo II — Das Reclamações e dos Recursos.
Capítulo III — Das Disposições Finais.

TÍTULO IV
DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS
DO IMPÔSTO TERRITORIAL URBANO

CAPÍTULO I
Da Incidência

Art. 1.º O Impôsto Territorial Urbano, incide sôbre todos os terrenos enfitêuticos ou alodiais, não edificados, situados nos perímetros urbano e suburbano da cidade e nas áreas equiparadas da sede e povoações do Município de Belém.

Art. 2.º O Impôsto grava, também, os terrenos edificados, nos seguintes casos:

a) quando houver construções paralisadas, ainda que parcialmente ocupadas, só se incorporando o valor do terreno ao do prédio, depois de concluida a obra;

b) quando houver edificação em ruinas, interditada ou condenada, a partir da data em que fôr concedida a baixa do Impôsto Predial, através do parecer do Departamento Municipal de Engenharia;

c) quando a profundidade real do terreno exceder do padrão de 36 (trinta e seis) metros e a faixa de terra disponível, a partir dêsse limite, permitir aproveitamento econômico, tendo em vista a legislação de obras.

CAPÍTULO II
Da Taxação

Art. 3.º O Impôsto Territorial Urbano, será proporcional ao valor venal dos terrenos, sendo limitada a sua contribuição mínima, e, cobrado anualmente, de acôrdo com a seguinte classificação:

a) quando situados nas zonas urbana e suburbana ..... 3 %
b) quando situados na zona distrital ..... 2 %
c) quando situados na zona rural ..... 1 %

Parágrafo único. Para os efeitos desta lei, será observada a seguinte divisão de zonas:

a) Zona Urbana, compreendida pelos seguintes bairros: Comércio, Cidade Velha, Campina, Reduto, Batista Campos, Nazaré, Independência, Umarizal, Condor, Jurunas até a S. Miguel, S. João do Bruno e Marco;

b) Zona Suburbana, compreendida pelos seguintes bairros: Sousa, Marambaia, Guamá, Pedreira, Jurunas depois da S. Miguel, Estrada Nova, Sacramenta, Curro, Telégrafo Sem Fio, Tamoios, Matinha e Tavares Bastos;

c) Zona Distrital, as sedes das Sub-Prefeituras de Icoaraci e Mosqueiro e a Vila de Val-de-Cães;

d) Zona Rural, Coqueiro e outras assemelhadas, como as povoações subordinadas à jurisdição das Sub-Preefituras de Mosqueiro e Icoaraci.

Art. 4.º O Impôsto será cobrado com o acréscimo de 20 % (vinte por cento) no caso de não serem os terrenos murados, quando localizados com a frente para as vias públicas.

Art. 5.º As áreas urbana e suburbana onde existam terrenos não edificados por tempo superior a 3 (três) anos e que estejam prejudicando o desenvolvimento urbanístico da cidade, será o impôsto tributado gravado anualmente de 30 % (trinta e por cento) sôb o lançamento respectivo, até o máximo de 10 % (dez por cento) "ad valorem".

Parágrafo único. Ficam isentos das penalidades do art. 5.º aqueles que possuirem um só terreno com a testada igual a 12 (doze) metros, na zona suburbana.

Art. 6.º É de cento e cinquenta cruzeiros a contribuição mínima do Impôsto Territorial.

CAPÍTULO III
Do Valor Venal

Art. 7.º Servirá de base para o cálculo do Impôsto Territorial Urbano, o valor venal apurado pela Prefeitura em cada período de dois em dois anos.

Parágrafo único. Os valores declarados pelos contribuintes nas fichas de inscrição, servirão tão sòmente como elementos informativos de base mínima ao arbitramento.

Art. 8.º O arbitramento do valor venal dos terrenos será obtido pela fórmula harmônica:

$$V = VTT_o \frac{2P}{P + P_m}$$

onde: —

V. valor do terreno; V_o: coeficiente da valorização de 1 metro linear de testada do terreno; P: profundidade real do terreno em metros; P_m: 36 metros; profundidade de padrão; T: testada real do terreno em metros.

Art. 9.º O coeficiente V será conhecido através das médias das vendas de terrenos realizados em cada zona ou logradouro, nos últimos cinco (5) anos.

Art. 10. Os valores venais arbitrados não poderão variar além de 25 % (vinte e cinco por cento) do obtido pelo arbitramento correspondente ao exercício anterior.

Art. 11. O Impôsto referente aos terrenos adquiridos, há menos de 5 anos do exercício, em lançamento, será calculado com base no valor da aquisição, desde que êsse valor não seja inferior a dois terços do valor venal calculado de acôrdo com o item 8.º.

CAPÍTULO IV
Da Inscrição

Art. 12. Todos os terrenos situados no Município de Belém, deverão, obrigatòriamente, ser inscrito no "Cadastro Imobiliário Municipal", pelos seus proprietários ou representantes legais, estendendo-se a obrigatòriedade aos terrenos beneficiados por imunidade ou isenção tributária.

Art. 13. A inscrição processar-se-á de acôrdo com o prescrito na lei que regula o funcionamento do "Cadastro Imobiliário Municipal".

CAPÍTULO V
Do Lançamento

Art. 14. Os lançamentos efetuados pela Prefeitura serão notificados aos contribuintes, mediante aviso da recepção entregue no endereço registrado no "Cadastro Imobiliário Municipal", ou publicado na Imprensa Oficial, em relação discriminada.

Art. 15. Os lançamentos serão feitos em nome dos proprietários dos terrenos, de acôrdo com a inscrição regularmente promovida ou dados fornecidos pelo "Cadastro Imobiliário Municipal".

Art. 16. Os lançamentos serão revistos em cada dois anos e valerão ùnicamente para o exercício imediatamente posterior, quando então deverão ser comunicados aos contribuintes.

Art. 17. Os terrenos que passarem a constituir objeto de incidência do Impôsto Territorial em consequência da demolição de prédios que nêles estejam edificados, serão lançados independentemente de inscrição, desde que, não tenham sido lançados para o exercício vigente através do Impôsto Predial.

Art. 18. A qualquer tempo poderão ser efetuados lançamentos omitidos por qualquer circunstância, nas épocas próprias; promovidos lançamentos aditivos sôbre áreas sonegadas; retificadas as falhas de lançamentos existentes; bem como feitos lançamentos substitutivos.

Art. 19. Não se admitirão alterações nos valores básicos do Impôsto, quando o mesmo já tenha sido liquidado ou após o vencimento dos prazos para recursos.

Art. 20. O lançamento relativo a terrenos não declarados, de acôrdo com a lei que disciplina o Cadastro Imobiliário Municipal, será feito com base nos elementos que a Prefeitura possuir e acrescidos de vinte por cento (20 %).

Art. 21. Os adquirentes a título sucessório nos inventários ou impôsto territorial urbano, ficam obrigados a apresentar à Prefeituar o fromal de partilha ou instrumento público ou particular respectivo, dentro de trinta (30) dias da data da assinatura da mesma.

Art. 22. O lançamento de terrenos pertencentes a espólios, cujos inventários estejam sobrestados, será feito em nome do espólio que responderá pelo impôsto, até que julgados os inventários e partilha, se façam as necessárias modificações.

Art. 23. No caso de condomínio, cada condomino será lançado pelo impôsto proporcionalmente à parte que lhe pertencer.

Art. 24. Não serão recebidos nem promovidos recursos contra lançamentos vigentes, desde que o valor do imóvel provenha de título aquisitivo da propriedade, salvo se forem decorridos mais de cinco anos da data da aquisição.

Art. 25. A notificação dos lançamentos dos terrenos pertencentes às massas falidas ou sociedades em liquidação, se fará em nome dos respectivos representantes legais.

CAPÍTULO VI
Da arrecadação

Art. 26. O pagamento do impôsto será feito em quatro prestações, vencíveis nos últimos dias úteis de janeiro, abril, julho e setembro, devendo se processar conjuntamente com o pagamento do impôsto predial no caso do prédio estar situado na mesma área do terreno lançado, podendo o contribuinte satisfazer suas obrigações através de cheques bancários.

Art. 27. As prestações cobradas após os vencimentos dos prazos estabelecidos no artigo anterior, serão acrescidos da multa de 10 % (dez por cento) se o pagamento fôr feito durante o exercício na Divisão da Receita da Diretoria de Fazenda e de uma multa de vinte por cento (20 %) se efetuado nos exercícios seguintes, no Departamento Jurídico do Município.

Parágrafo único. A falta de pagamento de duas prestações consecutivas, determinará a remessa do valor total do impôsto ao Departamento Jurídico, para cobrança executiva.

Art. 28. É facultado ao contribuinte pagar o tributo lançado, por meio de cheques emitidos ou endossados em favor da Prefeitura Municipal de Belém, sacados fundos disponíveis em estabelecimentos bancários ou caixas econômicas federais ou estaduais e pagáveis à praça da capital do Estado do Pará.

Art. 29. Os cheques devem ser acompanhados dos avisos de lançamento da Prefeitura e entregues nos "guichets" da Divisão de Receita.

§ 1.º Os recibos emitidos nas condições dêste artigo, deverão conter uma anotação indicativa da forma de pagamento, esclarecendo o nome do estabelecimento sôbre o qual o cheque foi sacado, bem como o número e a data;

§ 2.º Os recibos emitidos só produzirão seus regulares efeitos

de quitação ao contribuinte após o pagamento do cheque correspondente.

Art. 30. Serão postos à disposição dos contribuintes dos cheques de valor inferior ao do débito, por ocasião do pagamento e aquele a que faltar os requisitos legais ou regulamentares.

Art. 31. O contribuinte que liquidar o impôsto de uma só vez até o último dia de janeiro, gozará de um desconto de 15 % (quinze por cento) sôbre o valor total do impôsto, excluidos os adicionais.

Art. 32. Nos casos de alienação de imóveis sujeitos ao tributo, o vencimento do impôsto se verificará na data da celebração da escritura de alienação, caso ja não se haja operado o vencimento pelo decurso dos prazos regulamentares do pagamento.

Parágrafo único. Para efeito de se expedirem certidões negativas necessárias à celebração de tais escrituras, deverá o contribuinte antecipar o pagamento do impôsto relativo a todo o exercício.

CAPÍTULO VII

Das Isenções e Bonificações

Art. 33. Os terrenos em que estiverem sendo exescutadas obras de construção ou reconstrução total de prédios, ficarão exonerados do pagamento do impôsto territorial urbano correspondente, dentro do prazo determinado pelo Departamento Municipal de Engenharia, para conclusão das obras.

Parágrafo único. O proprietário ou responsável, para gozar a regalia preceituada nêste artigo, terá de comunicar à Prefeitura, o início e a conclusão das obras, preenchendo uma ficha de obras que será fornecida gratuitamente.

Art. 34. São isentos do pagamento do Impôsto Territorial Urbano, os terrenos de propriedade da União, do Estado ou do Município.

Parágrafo único. Mediante ato especial do Poder Executivo, serão isentos do pagamento do Impôsto Territorial Urbano, os terrenos destinados à construção de prédios de propriedade de partidos políticos de existência legal no País.

Art. 35. Serão isentos do pagamento do Imposto Territorial Urbano, durante cinco anos, a partir da data de sua aquisição, mediante ato especial do Poder Executivo, no qual deverão ser mencionadas as respectivas localizações e áreas, os terrenos que se destinam à construção:

I — de prédios de propriedade de govêrnos estrangeiros e para serem ocupadas pelas respectivas representações diplomáticas;

II — de prédios de instituições regionais a serem ocupadas exclusivamente por igrejas, conventos, templos ou capelas;

III — de prédios de propriedade de instituições de educação e de assistência social, desde que as suas rendas sejam integralmente aplicadas no País para os fins respectivos;

IV — de prédios de propriedade de Associações de fins culturais, artisticos, recreativos, desde que lhes vá servir exclusivamente de sede;

V — de residência própria:

a) de funcionário municipal enquanto perdurar a condição de funcionário público da Prefeitura Municipal de Belém;

b) de brasileiros que participarem ou venham a participar das Fôrças Armadas do Brasil e da Marinha Mercante em operações de guerra: combate reais, comboio de tropas e o deslocamento para o território estrangeiro;

c) de viúva ou de filhos menores de militar brasileiro ou tripulante de navio mercante, morte em operações de guerra;

d) de jornalistas profissionais, observadas as exigências do art. 61, desta lei.

TÍTULO II

Do Imposto Predial

CAPÍTULO I

Da Incidência

Art. 36. O impôsto predial é devido em todo o Município de Belém e incide sôbre os imóveis nêle situados.

Parágrafo único. Considera-se imóvel, para efeito de impôsto, toda e qualquer edificação, seja qual fôr a denominação ou forma, com o respectivo terreno e dependências não atingidas pela incidência do Impôsto Territórial Urbano, ainda que ocupada gratuitamente ou provisòriamente desocupada.

CAPÍTULO II

Da Taxação

Art. 37. O Impôsto Predial será calculado sôbre o valor locativo anual do prédio na base de doze por cento (12%).

Art. 38. Sôbre o valor do Impsto Predial, serão calculados os seguintes adicionais:

De serviço contra Incêndio	10%
Serviço de Limpeza Pública	10%
De Viação	10%
Para o Serviço Mecanizado	Cr$ 8,00

Art. 39. Será ainda aplicado aos contribuintes do Impôsto Predial cujos imóveis, estejam situados nas zonas urbana e suburbana, o adicional de cincoenta por cento (50%, sôbre o valor do Impôsto lançado por estarem além do alinhamento.

CAPÍTULO III

Do valor locativo

Art. 40. Para os efeitos desta lei, considera-se valor locativo:

a) dos prédios alugados, a importância anual do aluguel efetivo, considerando-se, em casos de sublocação ou locação de cômodos ou apartamentos, o total anual de renda;

b) dos prédios recém-construidos ou reformados como bases mínimas o apurado para avaliação técnica procedida por ocasião da expedição do "Habite-se".

c) dos prédios de usos próprios a estimativa determinada pela avaliação há mais de cinco anos.

§ 1.º — Nos casos de locação de prédios mobiliados, far-se-á a dedução relativa aos imóveis, até o máximo de quinze por cento (15%) do aluguel global.

§ 2.º — Para efeito de contrôle e fiscalização, a repartição competente deverá exigir a exibição do recibo de aluguel devidamente visado pelo locatário ou do contrato de locação, se houver.

§ 3.º — O impôsto referente aos prédios residenciais adquiridos há menos de cinco (5) anos do exercício em lançamento será calculado com base de aquisição, quando não haja sofrido qualquer reforma que lhe aumente o valor e desde que êste não seja inferior a dois têrços do obtido pela avaliação técnica;

§ 4.º — Os valores locativos anuais nos casos previstos pelas alíneas "b" e "c" dêste artigo serão calculados tomando por base o valor locativo mensal, que corresponderá a um por cento (1%) do valor obtido pela avaliação técnica ou pelo arbitramento.

CAPÍTULO IV

Da Inscrição Predial

Art. 41. Todos os prédios situados no Município de Belém, deverão, obrigatòriamente, ser inscritos pelos seus proprietários ou representantes legais, estendendo-se a obrigatoriedade aos beneficiados por imunidade ou isenção tributária.

Art. 42. A inscrição se processará de acôrdo com o prescrito em lei que regula o funcionamento do "Cadastro Imobiliário Municipal".

CAPÍTULO V

Do lançamento

Art. 43. Os lançamentos efetuados pela Prefeitura serão notificados aos contribuintes mediante aviso entregue no endereço registrado ou publicado na Imprensa Oficial, em relação discriminada.

Art. 44. Os lançamentos serão feitos em nome dos proprietários dos prédios de acôrdo com a inscrição regularmente promovida ou dos dados fornecidos pelo Departamento Municipal de Engenharia.

Art. 45. Os lançamentos serão revistos anualmente e valerão únicamente para o exercicio imediatamente posterior, quando então deverão ser comunicados aos contribuintes.

Art. 46. O lançamento relativo a prédios não declarados de acôrdo com a lei que disciplina o "Cadastro Imobiliário Municipal", será feito com base nos elementos que a Prefeitura possuir e acrescido de vinte por cento (20%).

Art. 47. Os imóveis, que no decorrer do exercício, passaram a constituir objeto da incidência do impôsto, serão lançados pelo período restante, a partir do mês seguinte àquele em que cessou a imunidade ou isenção.

Art. 48. A qualquer tempo poderão ser efetuados lançamentos emitidos por qualquer circunstância, na época oportuna, promovidos lançamentos aditivos sôbre os valores sonegados, retificadas falhas de lançamentos substitutivos.

Art. 49. Os imóveis em condições de habitalidade que estejam por qualquer circunstância desabitados, pagarão impôsto na base fixada no ano anterior ou estimada pela Prefeitura.

Art. 50. Os prédios demolidos serão exonerados do pagamento do impôsto predial a partir da data em que fôr verificada essa concorrência, passando o respectivo proprietário a pagar o Impôsto Territorial Urbano.

Art. 51. O pagamento será feito em quatro prestações, vencíveis nos últimos dias úteis de janeiro, abril, julho e setembro.

Art. 52. As prestações cobradas após o vencimento dos prazos estabelecidos no artigo anterior serão acrescidos de uma multa de dez por cento (10%). Se o pagamento fôr procedido, na Divisão de Receita, do Departamento Municipal de Fazenda e de uma multa de vinte por cento (20%) se efetuado no mesmo exercício ou nos exercícios seguintes no Departamento Jurídico do Município.

Parágrafo único. A falta de pagamento de duas prestações consecutivas determinará a remessa do valor total do Imposto, ao Departamento Jurídico, para cobrança executiva.

Art. 53. E' facultado ao contribuinte pagar o tributo lançado, por meio de cheques, emitidos ou endossados em favor da Prefeitura Municipal de Belém, sacados contra fundos disponíveis em estabelecimentos bancários ou caixas econômicas federais ou estaduais e pagáveis na praça da Capital do Estado do Pará.

Art. 54. Os cheques devem ser acompanhados dos avisos de lançamento da Prefeitura e entregues nos "guichete" da Tesouraria da Divisão da Receita.

§ 1.º — Os recibos emitidos nas condições dêste artigo, deverão conter uma anotação indicativa da forma de pagamento esclarecendo o nome do estabelecimento sôbre o qual o cheque foi sacado bem como o número e a data.

§ 2.º — Os recibos emitidos só produzirão seus regulares efeitos de quitação ao contribuinte, após o pagamento do cheque correspondente.

Art. 55. Serão postos à disposição dos contribuintes, os cheques de valor inferior ao débito por ocasião do pagamento e aqueles a que faltam os requisitos legais ou regulamentares.

Art. 56. O contribuinte que liquidar o impôsto de uma só vez, até o último dia útil de janeiro, gozará de um desconto de quinze por cento (15%), sôbre o total do impôsto excluidos os adicionais.

Art. 57. Nos casos de alienação de imóveis sujeitos ao tributo, o vencimento do imposto se verificará na data de celebração da escritura da alienação, como já se não haja operado o vencimento pelo decurso dos prazos regulamentares do pagamento.

Parágrafo único. Para efeito de se expedirem certidões negativas necessárias à celebração de tais escrituras, deverá o contribuinte antecipar o pagamento do impôsto relativo a todo o exercício.

CAPÍTULO IV

Das Isenções e Bonificações

Art. 58. São isentos do pagamento do impôsto predial, os prédios públicos federais, estaduais e municipais.

Art. 59. Serão isentos do pagamento do impôsto predial, mediante ato especial do Poder Executivo, no qual se mencionarão as respectivas localizações:

a) os prédios de propriedade de govêrno estrangeiro quando exclusivamente ocupados pelas respectivas representações diplomáticas;

b) os prédios de instituições religiosas de qualquer culto, quando exclusivamente ocupados por mosteiros, conventos, igrejas, templos ou capelas:

c) os prédios de propriedade de partidos políticos de existência legal no País;

d) os prédios de propriedade de instituições de educação e assistência social, desde que suas rendas sejam aplicadas integralmente no País, para os fins respectivos:

e) os prédios de propriedade de associação para os fins culturais artísticos, recreativos ou desportivos desde que lhes sirvam exclusivamente de sede;

f) os prédios instituidos como "bem de família" enquanto estiverem sendo ocupados pelos beneficiados com a instituição;

g) os prédios de propriedade dos Sindicatos e associações de classe, devidamente inscritas no Ministério do Trabalho, desde que aos mesmos sirvam de Sede.

Art. 60. Mediante ato especial do Poder Executivo, no qual deverá ser mencionada a localização, será isento do pagamento do impôsto predial, desde que sirva exclusivamente de residência do proprietário que prove não possuir outro imóvel no Município de Belém:

a) o prédio do funcionário público municipal, enquanto perdurar essa condição de funcionário público da Prefeitura Municipal de Belém, ou de sua viúva;

b) o prédio de propriedade de brasileiros que participarem ou venham a participar das Fôrças Armadas do Brasil ou da Marinha Mercante, em operações de guerra: combates reais, comboio de tropas e deslocamento para o território estrangeiro;

c) o prédio de propriedade de viúva os filhos menores de militar brasileiro ou de tripulante de navio mercante, morto em operações de guerra com País estrangeiro;

d) a casa residencial coberta de palha (barraca), cujo valor locativo não seja superior a ..... Cr$ 2.400,00 anuais.

Art. 61. E' isento do imposto predial o imóvel adquirido para sua residência por jornalista profissional, que outro não possúa, durante a isenção, enquanto o imóvel servir ao fim acima previsto, nos têrmos do Art. 27 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§ 1.º — Para gozar do benefício fiscal, deverá o jornalista requerê-lo, instruindo a petição com:

a) uma declaração feita com firma reconhecida e sob as penas de lei, pelo próprio interessado, de que possui exclusivamente aquele imóvel nele residindo;

b) carteira de registro do Ministério do Trabalho ou documento que a supra;

c) atestado da emprêsa ou órgão da imprensa em que trabalha, declarando que está no exercício de profissão ou no caso de ser aposentado, certidão do instituto respectivo.

§ 2.º — O jornalista deverá renovar anualmente o pedido de isenção, atualizando as provas oferecidas, cessando imediatamente os benefícios da lei se fôr adquirido outro imóvel pelo mesmo.

Art. 62. Gozará de redução de trinta por cento (30%) sôbre o impôsto predial, o prédio que sirva exclusivamente de residência do proprietário que prove não possuir outro imóvel no Município de Belém.

§ 1.º — A bonificação a que se refere o artigo, em nenhum caso

excederá de Cr$ 5.000,00.

§ 2.º — Para gozar dos benefícios dêste artigo, o contribuinte deverá apresentar certidão do Registro de Imóveis e declaração assinada por duas pessoas idôneas, com firma reconhecida, devendo requerer os benefícios até o último dia útil do mês de janeiro.

Art. 63. Poderão ser isentos total ou parcialmente do pagamento do impôsto predial, de conformidade com a lei especial, os prédios que por sua utilidade se tornem merecedores do amparo público municipal.

TITULO III
Disposições Gerais
CAPÍTULO I
Das Multas e Infrações

Art. 64. Constituem infrações possíveis de multa, calculada na base do Impôsto do exercício em que ela se verificar:

a) entrega das fichas de inscrição, após o vencimento dos prazos previstos: multa de dez por cento (10%);

b) falsidade das declarações contidas nos documentos exigidos e legalmente firmados para comprovação do valor do imóvel: multa de cincoenta por cento (50%).

§ 1.º — No caso da infração prevista na letra "e" dêste artigo, além da multa que fôr imposta, cabe procedimento criminal, contra os responsáveis.

§ 2.º — Para efeito do pagamento da multa, serão notificados os contribuintes.

§ 3.º — As multas não pagas, serão remetidas ao Departamento Jurídico para cobrança executiva.

CAPÍTULO II
Das Reclamações e dos Recursos

Art. 65. O contribuinte não estando de acôrdo com o valor calculado dos Impostos Predial e Territorial, poderá interpor reclamação ou recursos.

§ 1.º — As reclamações que serão dirigidas ao Secretário de Finanças, no prazo improrrogável de trinta (30) dias da entrada do aviso ou de publicação do lançamento, deverão ser formuladas em requerimento e mencionados com clareza os objetivos visados as razões em que se fundem e virem instruidas desde logo com os documentos e comprovantes necessários.

§ 2.º — As reclamações sòmente conhecidas, mediante o prévio depósito do valor do imposto, caso seja cabíveis no exercício em que se referir o lançamento.

§ 3.º — O pagamento do imposto não importará no reconhecimento de sua legitimidade por parte do interessado, que poderá interpor reclamação dentro do prazo legal.

Art. 66. O requerimento devidamente informado pela secção lançadora, subirá, no prazo de dez (10) dias ao Secretário de Finanças, que decidirá em primeira instância, sendo o despacho publicado no "Diário Oficial".

Parágrafo Único. A decisão do Secretário de Finanças será procedida das diligências requeridas ou julgadas necessárias, inclusive vistoria, com participação do recorrente ou seu representante, se requerida.

Art. 67. No prazo improrrogável de vinte (20) dias contados da data de sua publicação da decisão do Secretário de Finanças, poderá o contribuinte, não se conformando com a mesma, apresentar recursos ao Prefeito Municipal, acompanhado dos documentos que julgue necessários.

Parágrafo Único. O recurso, depois de juntado ao processo, e informado pelo Secretário de Finanças, subirá, no prazo máximo de dez (10) dias, a despacho do Prefeito Municipal, que decidirá em segunda e última instância, sendo o despacho publicado no "Diário Oficial".

Art. 68. Das multas impostas de acôrdo com o artigo 64, caberá recursos dentro do prazo improrrogável de trinta (30) dias contados da data da entrega da respectiva notificação, para o Secretário de Finanças, que decidirá, em única instância, sendo a decisão publicada no "Diário Oficial".

CAPÍTULO III
Das Decisões Finais

Art. 69. A fiscalização relativa ao imposto territorial urbano será exercida pelos funcionários municipais, devidamente credenciados, os quais para desincumbência de suas funções visitarão periòdicamente os imóveis sujeitos aos impostos, coligindo os esclarecimentos necessários à verificação do valor locativo ou venal, inclusive solicitando a exibição, pelos interessados, dos documentos que possam servir aquela verificação.

Art. 70. Os funcionários encarregados da fiscalização, serão individualmente responsáveis pela exatidão ou inexatidão das informações, sendo passíveis de penalidade na forma da legislação administrativa em vigor, uma vez apurada a falsidade das informações, em inquérito sumário, presidido pelo Secretário de Finanças ou funcionário por êle designado.

Art. 71. Os impostos Territorial e Predial, constituem ônus real, passando com o imóvel para o domínio do comprador ou sucessor.

Art. 72. Os que adquirirem imóveis sujeitos a imposto predial e territorial, ou tenham de transferi-los para seu nome por "causa mortis" ou ato "inter-vivos", serão obrigados a promover, no prazo de sessenta (60) dias, contados da data da transcrição do Registro de Imóveis, as respectivas averbações de transferências.

Art. 73. O Secretário de Finanças dará conhecimento ao público, por editais publicados no "Diário Oficial" e imprensa local das normas relativas a execução desta lei, bem como regularmentará as repartições municipais competentes no sentido da arrecadação dos mesmos.

Art. 74. Para efeito desta lei entende-se por operação de guerra tão somente o serviço militar prestado em zona de combate.

Art. 75. O contribuinte perderá o direito a qualquer vantagem, quer de isenção, redução ou bonificação, se ficar provado que agiu dolosamente ou de má fé com o fim de sonegar o imposto.

Art. 76. As taxas adicionais serão devidas ainda mesmo quando o imóvel gozar isenção, redução, bonificação ou qualquer outra vantagem tributária.

Art. 77. Para gozar de qualquer benefício concedidos por esta lei, o contribuinte deverá apresentar comprovante de sua total quitação com a Prefeitura Municipal de Belém, com referência aos impostos que sôbre si incidirem, no exercício anterior.

TÍTULO IV
Disposições Transitórias

Art. 78. Os terrenos e prédios localizados no Município de Belém, deverão ser objetos de declarações, promovida pelos respectivos proprietários, de acôrdo com o disposto nos artigos 13 e 42, dentro do prazo de sessenta (60) dias, contados da convocação por edital que vier a ser feita pela Prefeitura.

Parágrafo Único. Os proprietários que não atenderem ao edital, ficarão sujeitos à inscrição "ex-ofício" (20% multa).

Art. 79. Fica exonerado de qualquer débito relativo ao imposto predial nos exercícios anteriores ao da vigência desta lei, a casa particular coberta de palha, cujo valor locativo nêsse exercício não seja superior a Cr$ 2.400,00 anuais.

Art. 80. Fica revogada a Lei n. 3208, de 6 de julho de 1956, que dispõe sôbre a incidência e cobrança dos impostos territorial e predial, bem como qualquer outra disposição implícita ou expressamente contraídas as constantes desta lei.

Art. 81. Os proprietários beneficiados com o dispôsto nos artigos 60, 61 e 62, desta lei, para que gozem das vantagens no exercício de 1957, deverão habilitar-se, apresentando os documentos exigidos, até o dia quinze de novembro do corrente ano, impreterivelmente.

Art. 82. A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, mantido porém, no exercício corrente, o regime de cobrança que vinha sendo observado para os impostos predial e territorial.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 21 de Novembro de 1956.

Celso Malcher, Prefeito Municipal. Adriano Menezes — Secretário de Finanças.

D E C R E T O

O Prefeito Municipal de Belém, resolve licenciar, "ex-ofício", nos têrmos do art. 98, parágrafo único, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Heliodoro Reis Furtado, Servente, classe E, lotado no Mercado de São Braz, por trinta (30) dias para tratamento de saúde, de acôrdo com o laudo médico n. 629, de 12 de novembro de 1956, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretario de Finanças o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 16 de novembro de 1956. — Celso Malcher, Prefeito Municipal.

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Finanças, 16 de novembro de 1956. —Adriano Menezes, Secretário de Finanças.

DECRETO N. 8098

Transfere nas verbas "Secretaria de Finanças" e "Secretaria de Obras", as importancias de Cr$ 300.000,00; Cr$ 40.000,00; Cr$ 40 000,00; Cr$ 400.000,00 e Cr$ 130.000,00.

O Prefeito Municipal de Belém, usando das atribuições que lhe confére o § 2.º, do art. 64, da Lei n. 158, de 31 de Dezembro de 1948,

D E C R E T A :

Art. 1. Ficam transferidas no Orçamento da Despesa do Município de Belém, para o exercício de 1956, nas verbas "Secretaria de Finanças" e "Secretaria de Obras", as importâncias de Cr$ 300.000,00; Cr$ 40.000,00; Cr$ 40.000,00; Cr$ 400.000,00 e Cr$ 130.000,00, respectivamente, a seguir discriminadas:

de:
SECRETARIA DE FINANÇAS
Gabinete do Secretário. Material Permanente

para:
SECRETARIA DE FINANÇAS
Gabinete do Secretário. Material de Consumo Cr$ 300.000,00.

de:
SECRETARIA DE FINANÇAS
Divisão da Despesa. Material Permanente

para:
SECRETARIA DE FINANÇAS
Divisão de Despesa, Material de Consumo Cr$ 40.000,00.

de:
SECRETARIA DE FINANÇAS
Diretoria da Fiscalização Municipal. Material Permanente.

para:
SECRETARIA DE FINANÇAS
Divisão da Receita. Material de Consumo Cr$ 40.000,00.

de:
SECRETARIA DE OBRAS
Conservação de Próprios Municipais. Despesas Diversas.

para:
SECRETARIA DE OBRAS
Departamento M. de Engenharia. Material de Consumo Cr$ ..... 400.0000,00.

de:
SECRETARIA DE OBRAS
Dep. do Patrimônio, A. e Cadastro. Material Permanente.

para:
SECRETARIA DE OBRAS
Dep. do Patrimônio, A e Cadastro. Pessoal Variável Cr$ ..... 130.000,00.

Parágrafo Único. O montante das tranferências em apreço, corresponde a parte dos saldos verificados nas consignações e subconsignações transferidas, no período de janeiro a 20 de novembro do corrente exercício.

Art. 2. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 21 de Novembro de 1956.

CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
ADRIANO MENEZES
Secretário de Finanças

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve por conveniência de serviço, Remover "ex-ofício", na conformidade dos artigos 52 e 57, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, combinado com o Decreto s|n, de 27 de outubro de 1956, da 1.ª Secção da Divisão da Despêsa, para a 1.ª Secção da Divisão da Receita, a ocupante do cargo de Contabilista, classe O, Carlota Lopes Ornelas Ferreira.

O Secretário de Finanças o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 27 de outubro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Finanças, 27 de outubro de 1956.

Adriano Menezes
Secretário de Finanças

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém usando de suas atribuições legais,

DECRETA :—

Art. Único — A lotação do funcionário integrante do Quadro Único da Prefeitura Municipal de Belém, aprovado pelo Art. 2.º do Decreto-lei n. 734, de 23|12|1947, passa a figurar com as seguintes alterações:

I — Um (1) cargo da classe O, da carreira de Oficial Administrativo, lotado na Secção de Contabilidade da C. G. — Tab. 24, passa a figurar na 3.ª Secção da Div. da Receita Tab — 25.

II — Um (1) cargo da classe N, da carreira de Oficial Administrativo, lotado na Secção de Átos e Despachos da S. A. — Tab. 13, passa a figurar na 2.ª Secção da Div. da Receita Tab. — 25.

III — Um (1) cargo da classe O, da carreira de Contabilista, lotado na 1.ª Secção da Div. da Despêsa Tab. 26, passa a figurar na 1.ª Secção da Divisão da Receita Tab. 25.

IV — Um (1) cargo da classe K, da carreira de Oficial Administrativo, lotado na Secção de Átos e Despachos da S. A. — Tab. 13, passa a figurar na 1.ª Secção da Divisão da Despêsa — Tab — 26.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 27 de outubro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

Secretaria de Administração, 27 de outubro de 1956.

Eudiracy Alves da Silva
Secretário de Administração

Secretaria de Finanças, 27 de outubro de 1956.

Adriano Menezes
Secretário de Finanças

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve por conveniência de serviço, Remover, "ex-ofício", na conformidade dos artigos 52 e 57, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, combinado com o Decreto S|n de 27 de outubro de 1956, da Secção de Átos e Despachos da Secretaria de Administração, para a 1.ª Secção da Divisão da Despêsa, a ocupante do cargo de Oficial Administrativo, classe K, Maria Lindalva Pereira Tavares.

O Secretário de Finanças o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 27 de outubro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

Cumpra-se e publique-se.

Secretaria de Finanças, 27 de outubro de 1956.

Adriano Menezes
Secretário de Finanças

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve por conveniência de serviço. Remover, "ex-ofício", na conformidade dos artigos 52 e 57, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, combinado com o Decreto S|n, de 27 de outubro de 1956, da Secção de Átos e Despachos da Secretaria de Administração, para a 2.ª Secção da Divisão da Receita, a ocupante do cargo de Oficial Administrativo, classe N, Zarina Pessoa de Carvalho.

O Secretário de Finanças o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 27 de outubro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Finanças, 27 de outubro de 1956.
Adriano Menezes
Secretário de Finanças

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve licenciar "ex-ofício", nos têrmos do art. 94, parágrafo único, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Augusta Miranda Tavares, titular do cargo da carreira de Contabilista, classe N, lotada na Secção de Contabilidade, da Contadoria Geral, por quarenta e cinco (45) dias, para tratamento de saúde, de acôrdo com o laudo médico n. 611, de 31 de outubro de 1956, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Finanças o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 31 de outubro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Finanças, 31 de outubro de 1956.
Adriano Menezes
Secretário de Finanças

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve licenciar "ex-ofício", nos têrmos do art. 98, Parágrafo Único da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, David Freire Schuterschitz, Fiscal, classe M, lotado na Diretoria da Fiscalização Municipal, por noventa (90) dias, para tratamento de saúde, de acôrdo com o laudo médico n. 610, de 30 de outubro de 1956, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Finanças o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 31 de outubro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Finanças, 31 de outubro de 1956.
Adriano Menezes
Secretário de Finanças

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve Tornar sem efeito o Decreto S|n, de 8 de novembro de 1956, que Exonerou — Edmar Benedito Ribeiro da Costa, do cargo de Escriturário, classe G, lotado no Gabinete do Diretor, do Departamento Municipal de Engenharia da Secretaria de Obras.

O Secretário de Obras, o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 12 de novembro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Obras, 12 de novembro de 1956.
Valdir Acatauassú Nunes
Secretário de Obras

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve Licenciar, "ex-ofício", nos têrmos do art. 94, parágrafo único, da lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Manoel Torres Palhano, titular do cargo de Servente, classe E, lotado no Mercado São João do Bruno, por quarenta e cinco (45) dias, para tratamento de saúde, em prorrogação, de acôrdo com o laudo médico n. 626, de 9 de novembro de 1956, do Serviço de Assistência Médico Social.

O Secretário de Finanças o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 13 de novembro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Finanças, 13 de novembro de 1956.
Adriano Menezes
Secretário de Finanças

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve Tornar sem efeito, nos têrmos do parágrafo único do art. 26, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, o Decreto de 13|8|1956, que nomeou Armindo Marinho Bentes, para exercer o cargo de Escriturário, classe G, lotado no Gabinete do Secretário de Administração.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 16 de novembro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Administração, 16 de novembro de 1956.
Eudiracy Alves da Silva
Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve Exonerar, nos têrmos do art. 75, ítem II, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Maria Helena Salgado de Mello, titular do cargo isolado de "Datilógrafo", padrão E, lotada no Gabinete do Secretário de Administração.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 16 de novembro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Administração, 16 de novembro de 1956.
Eudiracy Alves da Silva
Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve Nomear, nos têrmos do art. 12, ítem IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Terezinha de Jesus Zoghbi, extranumerário mensalista da Secretaria de Administração, ora servindo no Departamento Jurídico, para exercer interinamente o cargo inicial da carreira de Escriturário, classe G, lotada no Gabinete da referida Secretaria, na vaga com a exoneração de Armindo Marinho Bentes.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 16 de novembro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Administração, 16 de novembro de 1956.
Eudiracy Alves da Silva
Secretário de Administração

DECRETO

O Prefeito Municipal de Belém resolve Nomear, nos têrmos do art. 12, ítem IV, alínea b), da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, Cecilia Serra de Moraes Rêgo, extranumerário mensalista da Secretaria de Administração, ora servindo no Departamento Jurídico, para exercer interinamente o cargo isolado de Datilógrafo, padrão E, lotado no Gabinete da referida Secretaria, na vaga com a exoneração da titular Maria Helena Salgado Melo.

O Secretário de Administração o faça cumprir e publicar.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 16 de novembro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Cumpra-se e publique-se.
Secretaria de Administração, 16 de novembro de 1956.
Eudiracy Alves da Silva
Secretário de Administração

PORTARIA N. 293 — DE 20 DE NOVEMBRO DE 1956

O Prefeito Municipal de Belém, usando de suas atribuições, tendo em vista não ter havido candidatos à concorrência pública aberta em julho do corrente ano, para venda de material considerado imprestável ao Serviço de Viação Pública do Mosqueiro,

RESOLVE:— Determinar ao Sub-Prefeito da Vila do Mosqueiro que promova nova concorrência, de caráter administrativo, para venda do material existente naquela Sub-Prefeitura e considerado inservível para o Serviço de Viação Pública do Mosqueiro, cujo material encontra-se devidamente classificado na dependência especializada daquele Departamento.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 20 de novembro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal

PORTARIA N. 311|56 — DE 9 DE NOVEMBRO DE 1956

O Prefeito Municipal de Belém usando de suas atribuições legais:

RESOLVE:—Cancelar, a partir de 1.º de outubro, as Portarias que admitiram como extranumerários mensalistas, para exercerem funções na Superintendência dos Mercados da Diretoria da Fiscalização Municipal da Secretaria de Finanças, os seguintes servidores: Dilarimar G. Tavares, Claudomiro da Costa Lobato, Heitor Roberto dos Santos, Raimundo Ferreira Ramos, Carlos Lopes Vieira e Sebastião Barbosa.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Belém, 9 de outubro de 1956.

DR. CELSO MALCHER
Prefeito Municipal
Adriano Menezes
Secretário de Finanças.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Despachos proferidos pelo Sr. Secretário de Administração.

Em 20|11|1956.

Petições:

——De Jorge Fernando da Conceição — Compra de sepultura — Ao G. P. para despacho final do Exmo. Sr. Dr. Prefeito.

——De José Moraes — Compra de sepultura — Ao G. P.

——De João Evangelista Barboza — Licença — Ao parecer do Dr. Consultor através do Gabinete.

——De Luiza Pereira Góes — Continuação de Pensão — Volte ao Gabinete do Dr. Prefeito com a informação do D. M. P.

——De Lucimar de Campos Vales — Compra de sepultura — Ao G. P.

——De Maria José Corrêa de Miranda — Compra de sepultura — Informe a Diretoria do C. S. I.

——De Maria Otilia Nascimento — Compra de sepultura — Informe a Diretoria do C. S. I.

——De Mariana Souza Menezes — Compra de sepultura — Informe a Diretoria do C. S. I.

——De Maria de Nazaré Vieira — Compra de sepultura — Ao G. P. para despacho final.

——De Maria de Nazaré Ricaldoni — Compra de sepultura — Ao G. P. para despacho final.

——De Maria José Souza de Oliveira — Compra de sepultura — Ao G. P.

——De Maria Sena Ipiranga — Compra de sepultura — Ao G. P. para despacho final.

——De Marivalda Martins Assunção — Compra de sepultura — Ao G. P.

——De Maria de Nazaré Cardoso — Compra de sepultura — Ao G. P. para despacho final.

——De Maria Guimarães — Compra de sepultura — Ao G. P. para despacho final.

——De Maria Eugenia Furtado de Souza — Compra de sepultura — Ao G. P.

——De Maria Aquino da Silva — Pensão — Com a informação supra volte ao parecer do Dr. Consultor Geral, através do Gabinete do Dr. Prefeito.

——De Mario Palheta de Souza — Compra de sepultura — Ao G. P.

——De Maria Balbina Lucena — Compra de sepultura — Ao G. P.

——De Narcisa Bejamin Lameira — Compra de sepultura — Ao G. P. para despacho final.

——De Osvaldina Rodrigues dos Santos — Exumação da sepultura — Informe a Diretoria do C. S. I.

——De Otacilio Peçanha Salinos — Compra de sepultura — Informe a Diretoria do C. S. I.

——De Onir Ribeiro — Compra de sepultura — Ao G. P.

——De Orlando Oliveira — Compra de sepultura — Ao G. P. para despacho final.

——De Perolina Soares da Costa — Compra de sepultura — Ao G. P.

——De Paulina da Silva Sidonio — Compra de sepultura — Informe a Diretoria do C. S. I.

——De Quirino Marques — Compra de sepultura — Ao G. P.

——De Raimundo Silva Barros — Salário família — Encaminhe-se ao parecer do Dr. Consultor Geral, através do Gabinete.